LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 03/06/2008
1º Secretário

PREFEITURA
BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Superintendência de Planejamento



L.D.O. 2008

Diretrizes Para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2009

SUMÁRIO

01 Mensagem 03

02 Minuta da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009 06

Capítulo I – Disposições Preliminares 06

Capítulo II – Estrutura e Organização dos Orçamentos 07

Capítulo III – Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo 12

Capítulo IV – Diretrizes Gerais para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações 13

Seção I – Diretrizes Gerais 13

Seção II – Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal 16

Seção III – Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento 17

Seção IV – Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social 17

Capítulo V – Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais 18

Capítulo VI – Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município 19

Capítulo VII – Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal 20

Capítulo VIII – Disposições Finais 20

03 Metas Físicas da Administração para 2009 22

04 Anexos da LDO 30

Anexo I – Metas Anuais 30

Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 31

Anexo III – Metas Fiscais Comparadas c/ fixadas nos três exercícios anteriores 32

Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido 33

Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos 34

Anexo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS..... 35

Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.... 37

Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado..... 38

Anexo IX – Riscos Fiscais..... 39

Anexo X – Projeção Atuarial do RPPS..... 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

MENSAGEM Nº 019, de ..... de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista,
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências" em cumprimento ao disposto no art. 165, 2º, da Constituição, art. 4º da Lei nº 101/2000 e art. 81, 2º da Lei Orgânica Municipal.

A "LDO" foi introduzida pela Constituição de 1988, tornando-se com a Lei de Responsabilidade Fiscal peça obrigatória da gestão fiscal dos poderes públicos e deverá identificar os seguintes itens:

- Estabelecer as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital previstas para o exercício seguinte;
- Estabelecer critérios para elaboração da Lei Orçamentária Anual, explicando onde serão feitos os maiores investimentos, o valor que caberá ao Legislativo, o percentual para abertura de créditos suplementares e outras informações prévias sobre o futuro orçamento;
- Estabelecer as alterações programadas na Legislação Tributária, informando quais as medidas que pretende aplicar na política de tributos;
- Estabelecer os critérios que pretende implantar na Política de Pessoal, na Lei de cargos e salários, no ordenamento salarial, na reestruturação de carreiras, etc.

Para o ano 2009 a União pretende elaborar um orçamento que cumpra o objetivo principal de crescimento sustentável no país, observando os princípios da responsabilidade fiscal, sobretudo no controle de gastos por parte do governo e no aumento de investimentos públicos e privados. O cenário traçado na LDO permitirá abater a dívida pública liberando verbas para investimentos públicos que incentivarão o crescimento.

Considerando os princípios e as metas estabelecidas no Plano Plurianual desta Prefeitura para o quadriênio 2006/2009, como também as observadas no Cenário nacional, o Projeto da LDO do Município para 2009 contou com a

BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

participação de todas as Unidades Operacionais na sua elaboração, num esforço conjunto de sintetizar na forma de metas os principais compromissos da Administração, os quais terão precedência no processo de alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2009 e na sua execução.

Em função do sucesso que esta Administração Municipal alcançou com o Equilíbrio das Contas Públicas, propomos a busca de superávit nas contas municipais, conforme apresentado nos anexos de metas fiscais. A busca por este resultado tem o fim de melhorar ainda mais a condição do Município de captar recursos junto ao Governo Federal e aos Organismos Internacionais, para realização de investimentos de grande porte.

Conforme determina a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 4º, anexamos as metas anuais para os anos de 2009, 2010 e 2011, avaliação do cumprimento das metas fiscais do ano de 2007, comparativo das metas fiscais atuais com os três exercícios anteriores, evolução do patrimônio líquido da Prefeitura, receitas e despesas previdenciárias do RPPS, margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e projeção atuarial do RPPS até o ano de 2041.

Informamos, ainda, sobre a inexistência de recursos obtidos com a alienação de ativos, como também de renúncias de receitas.

O aporte de recursos federais a serem captados através de convênios e outros a serem viabilizados por operações de créditos, representadas por financiamentos que deverão ocorrer através da Caixa Econômica Federal e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, cujos recursos se destinam às obras de infra-estrutura econômica e social, bem como à Modernização Administrativa e Fiscal, será preponderante para a efetivação das metas apresentadas no Anexo I, do Projeto de Lei que ora se encaminha.

Salientamos que a revisão metodológica, em conjunção com os novos números da população gerados pelo Censo de 2007 (IBGE), resultaram na mudança do Coeficiente Individual do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (CIFPM), calculado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), para 2008, prejudicando sobremaneira o Município de Boa Vista. Assim, os cálculos do TCU, explicitados através da Decisão Normativa Nº. 87/007 – TCU/2008, passou a adotar coeficiente que resultou para a Prefeitura Municipal de Boa Vista num **impacto financeiro negativo**, com redução dos recursos esperados (já aprovados pela LOA/2008) na ordem de 54,2%, comprometendo toda programação orçamentária do Município.

Por conta da situação insuportável criada por tais alterações, o Município impetrou ação judicial contra a Decisão Normativa do TCU embasada em informações, no mínimo equivocadas fornecida pelo IBGE. A referida Ação Judicial foi acolhida na 1ª Instância da Justiça Federal de Roraima, mas teve sua eficácia cassada por decisão monocrática do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

Em termos da previsão de recebimento (líquido) do FPM/2008 de **R$ 204.036.822,00** (LOA-2008), a nova estimativa face os efeitos acumulados de **redução do CIFPM de 4,8** (utilizado pelo TCU em 2007) **para 2,3** (utilizado TCU para 2008) será de **R$ 116.545.813,00**, resultando em uma perda de **R$ 87.491.009,69** para o Município de Boa Vista/RR.

Outro fato negativo no orçamento de 2008 é com relação ao desconto que está sendo feito em **36 parcelas iguais de R$ 694.228,08** em cada cota de liberação do FPM, totalizando um montante de **R$ 24.992.210,88**, convêm ressaltar a inconstitucionalidade de tais descontos. Desta forma, o orçamento de 2008 ficou bastante comprometido quanto a sua execução integral.

Essas reduções nas receitas esperadas pelo Município de Boa Vista no exercício de 2008, decorrentes das razões que acima foram apresentadas impõem ao município um ajuste fiscal que foge ao princípio da razoabilidade.

Por fim, cabe reafirmar a nossa confiança no trabalho participativo para atendermos às necessidades reais do Município e a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei para o estabelecimento dos alicerces para a elaboração da lei orçamentária de 2009 e para a consolidação de novas bases para o alcance do proposto.

Boa Vista, 20 de abril de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

Minuta de LEI Nº de Abril de 2008

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2009 do Município de Boa Vista e dá outras providências

A Câmara Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2009, compreendendo:

I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – estrutura e organização dos orçamentos;

III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – disposições relativas a Dívida Pública Municipal;

VIII – disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

II – de Metas Fiscais; e

III – de Riscos Fiscais.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA – 2006 a 2009.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2009 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere ***caput*** está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art 4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária do Município de Boa Vista, relativo ao exercício de 2009 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – O princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

II – O princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º - A despesa será classificada obedecendo a seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com as portarias dela decorrentes:

I - Classificação Institucional - cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - Classificação Funcional-Programática - que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada Projeto e Atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º - Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2007 e 2008, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2008 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal;

II - o Orçamento de Investimentos; e

IV - o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes; e

II – Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos;

II – Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III – Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

01- Recursos Próprios – Administração Direta

41 - Recursos Próprios – Administração Indireta

02 - Convênios – Administração Direta

42 - Convênios – Administração Indireta

03 - Operações de Crédito – Administração Direta

43 - Operações de Crédito – Administração Indireta

09 - FUNDEB

49 - SUS

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta lei será identificada pelo dígito "9" no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no ***caput*** serão considerados os pedidos protocolados até 01 de julho de 2008 junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 12 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2009 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado; e

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13 – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II – resumo da política econômica e social do Governo Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 15 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2° - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do art. 29-A da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 17 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art 18 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 19 – As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2009, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009.

Art. 21 – No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

Art. 22 – Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira respectiva.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25 – Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único: A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26 – É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27 – A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2009.

Parágrafo único: As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28 – Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

BOA VISTA
ESSA CIDADE É SUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 29 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único: Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2009 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30 - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32 – O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inciso I, alínea "e", e 50, **§ 3º** da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar

as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34 – No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 35 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III – as alterações tributárias.

Art. 36 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente, de transferências constitucionais

na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37 – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 – A Lei Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista na Proposta Orçamentária de 2009, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 39 – A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

Art. 40 – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

SEÇÃO III
Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41 – O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42 – O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo Único. As ações das funções saúde, educação e assistência social poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art. 43 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infra-estrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2009, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2009.

SEÇÃO IV
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

Art. 45 - As despesas com pessoal e encargos pessoais serão fixadas observando-se o disposto nas Normas Constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001; Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2009, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 47 – No exercício financeiro de 2009, em observância ao que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária; e

II – forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 48 – A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do ***caput,*** os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

Art. 50 – Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, cumprir-se-á o disposto no art. 23 com seus parágrafos e incisos da mesma lei.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

b.1) da elevação de alíquotas;

b.2) da ampliação da base de cálculo; e

b.3) da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52 – Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53 – A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2009 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2009.

Art. 55 – Para efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 56 – Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 57 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58 – Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas a Controladoria Geral do Município.

Art. 59 – A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

Art. 60 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, de de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal de Planejamento

Projeto de Lei nº _____/2008
Autoria: Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

METAS - LDO 2009

PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META FÍSICA
0047	-	Assistência Social / Assistência da Criança e Adolescente		
	0130	Proteção Social Especial a Pessoa Portadora de Deficiência	Atividade	1
				Qtde./ Ação 01
0100	-	Fundo Municipal de Assistência Social – Assistência Básica		-
-	0151	Proteção básica ao Idoso	Pessoa Atendida	500
-	0238	Projeto Agente Jovem	Pessoa Beneficiada	1.000
-	0239	Projovem	Pessoa Beneficiada	4.000
-	0241	Programa Atenção Integral à Família	Família	350
0100				Qtde./Ação 04
0101		Fundo Municipal de Assistência Social – P Assist. Esp. Méd. Comp.		-
-	0134	Projeto Sentinela	Criança/Adolescente Atendida	80
-	0149	Programa de Erradicação do trabalho Infantil – PETI	Criança/Adolescente Atendida	5.500
-	0156	Proteção Social Especial à Pessoa Portadora de Deficiência.	Pessoa Atendida	150
0101				Qtde./Ação 03
0102	-	Fundo Municipal da criança e do Adolescente.	-	-
-	0121	Garantir os direitos da Criança do Adolescente.	Atividade	1
0102				Qtde./Ação 01
0103	-			-
-	0143	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	Atividade	1
0103				Qtde./Ação 01
0104	-	Gestão das Atividades da SMEC		-
-	0054	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC	Atividade	1
-	0272	Gestão de Recursos Humanos da SMEC	Atividade	1
-	0291	Gestão do Conselho Municipal de Educação	Atividade	1
0104				Qtde./Ação 03
0107	-	Gestão do Programa Saúde da Família – PROESF	-	-
-	0101	Reformas e Equipamentos de Unidades de Saúde.	Unidade	28
-	0102	Desenvolvimento de Sistemas de Avaliação e Informação.	Unidade	28
-	0103	Capacitação e Supervisão	Atividade	1
-	0111	Apoiar e Implementar o Programa Saúde da Família com novas praticas de atenção à saúde.	Atividade	1
0107				Qtde./Ação 04
0109	-	Gestão da Atenção Básica	-	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

-	0107	Gestão de insumos da Atenção Básica	Atividade	1
-	0109	Manutenção da SMSA	Atividade	1
-	0114	Ações de Vigilância Sanitária	Atividade	1
-	0115	Assistência Farmacêutica	Atividade	1
-	0117	Assistência Médica e Bucal	Atividade	1
0109				Qtde./ Ação 05
0110	-	Gestão de Recursos Humanos		
-	0108	Contratação de Pessoal para o PSF, PACS e HCSA.	Atividade	1
0110				Qtde./ Ação 01
0114	-	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Cumplicidade.		
-	0095	Manutenção de equipamentos médico/hospitalar.	Atividade	1
-	0110	Gestão de insumos e equipamentos de Média e Alta Complexidade.	Atividade	1
0114				Qtde./ Ação 02
0115		Divulgação e Campanhas Educativas		
	0026	Divulgação de Campanhas Educativas	Pessoa Beneficiada	3.000
0115				Qtde./Ação 01
0116	-	Gestão de Vigilância em Saúde		
-	0096	Manutenção dos Programas Estratégicos de Atenção Básica.	Unidade	20
-	0098	Ações de controle e combate a doenças transmissíveis e não transmissíveis.	%	1
0116				Qtde./ Ação 02
0117	-	Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenciamento.		
-	0202	Banco de Dados Ambientais	Unidade	1
-	0264	Fortalecimento da Infra Estrutura de apoio a Fiscalização.	Atividade	1
0117				Qtde./Ação 02
0119	-	Promoção Cidadã de Inclusão e Participação		Qtde./Ação 04
-	0166	Inclusão Cidadã.	Atividade	1
-	0335	Oficina da Cidadania	PA	200
-	0336	Projeto Doce Maria	PB	200
0119				Qtde./Ação 03
0120	-	Gestão de Vigilância em Saúde.		
-	0093	Gestão de insumos para Vigilância Sanitária e epidemiológica.	Atividade	1
-	0099	Detectar portadores de Diabetes e Hipertensão.	Pessoa Atendida	1
-	0100	Desenvolvimento Tecnológico e Qualificação da Gestão.	Unidade	1
0120				Qtde./ Ação 03
0123		Gestão das Atividades da SEMSA		-
	0103	Pagamento de Pessoa e Encargos Sociais	Atividade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

	0116	Manutenção e Revitalização dos Serviços Prestados pela SEMSA	Atividade	1
0123				Qtde./Ação 02
0124		Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete - PMBV		
	0292	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade	1
0124				Qtde./Ação 01
0125		Proteção Social Especial de Média Complexidade		Qtde./Ação 07
-	0127	Projeto Crescer	Pessoa Atendida	1.500
-	0128	Programa de Erradicação Infantil – PETI	Criança/Adolescente Atendido	5.500
-	0129	Projeto Construindo o Futuro/Liberdade Assistida.	Pessoa Atendida	300
-	0130	Proteção Social Especial a Pessoa Portadora de Deficiência.	Pessoa Atendida	150
-	0260	Projeto de Reabilitação da Comunidade aos Portadores de Necessidades Especiais.	Pessoa Atendida	200
-	0261	Núcleo de Apoio ao Dependente Químico	Pessoa Atendida	1.500
-	0262	Projeto Sentinela	Criança/Adolescente Atendido	140
0125				Qtde./Ação 07
0127	-	Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários.		Qtde./Ação 01
-	0162	Encargos com inativos e Pensionistas.	Pessoas Beneficiada	390
0127				Qtde./Ação 01
0128	-	Apoio a Guarda Municipal		Qtde./Ação 01
-	0325	Manutenção da Guarda Municipal	Atividade	1
0128				Qtde./Ação 01
0129		Gestão das Atividade Administrativas SMDS		
	0126	Manutenção da Atividades Administrativas SMDS.	Atividade	1
0129				Qtde./ Ação 01
0130		Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social		
-	0124	Gestão do Conselho Municipal de Assitência Social	Atividade	1
-	0268	Capacitação para Conselheiros	Pessoa Atendida	12
0130				Qtde./Ação 02
0131	-	Proteção Social Básica	-	
-	0125	Restaurante Popular	Pessoa Atendida	150.000
-	0132	Qualificar para gerar emprego e renda	Pessoa Atendida	3.000
-	0137	Intermediação de mão de obra	Pessoa Atendida	300
-	0138	Coral Infantil Juvenil – Art Canto	Criança/Adolescente Atendida	100
-	0139	Agência de Credito Popular	Pessoa Atendida	1.000
-	0153	Projeto Agente Jovem	Pessoa Atendida	1.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

-	0242	Projeto Guarda Mirim	Pessoa Atendida	200
-	0243	Projeto Estagiário Junior	Pessoa Atendida	200
-	0244	Proteção Social Básica a Infância	Criança	3.500
-	0249	Projovem	Pessoa Capacitada	625
-	0251	Projeto Cabelos de Prata	Pessoa Atendida	900
-	0252	Proteção Social Básica ao Idoso	Pessoa Atendida	500
-	0253	Programa de Atenção Integral a Família – PAIF	Família	350
-	0254	Centros de Múltiplos Usos	Pessoa Atendida	9.000
-	0255	Assistência Social às Famílias que vivem abaixo da linha da pobreza	Família	8.000
-	0256	Família Rota da Paz	Família Beneficiada	8.000
-	0331	Capacitação e qualificação de trabalhadores	Pessoa Capacitada	100
0131				Qtde./ Ação 17
0137	-	Promoção e Defesa do Meio Ambiente.		
-	0182	Incentivo a Coleta Seletiva e Reciclagem	Atividade	1
-	0195	Educação Ambiental	Atividade	1
0137				Qtde./Ação 02
0138	-	Serviços Ambientais da Cidade de Boa Vista		Qtde./Ação 04
-	0191	Aquisição de Sanitários Químicos	Unidade	20
-	0192	Limpeza Urbana	Atividade	1
-	0204	Urbanização e Paisagismo da Cidade	Atividade	1
-	0205	Ampliação de Microdrenagem	Atividade	12
0138				Qtde./Ação 04
0140	-	Desenvolvimento de Tecnologias nas Comunidades Indígenas		
-	0184	Assistência técnica e extensão rural nas Comunidades Indígenas.	Evento	14
-	0301	Criação de novas alternativas de manejo da Fauna Silvestre.	Atividade	1
0140				Qtde./Ação 02
0142	-	Gestão do Ensino Fundamental		
-	0333	Projeto Valorizando a Vida	PA	200
-	0020	Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental	Aluno	10.705
-	0290	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	10.705
-	0250	Projeto Menino do Dedo Verde	Criança/Adolescentes atendidos	500
0142				Qtde./Ação 04
0143	-	Recuperação de Áreas Degradadas do Município de boa Vista		
-	0179	Montagem de Infra Estrutura para Geoprocessamento	Atividade	1
-	0186	Recuperação de áreas Degradadas de vegetação Ciliar.	Unidade	5
-	0188	Monitoramento de Qualidade de Água	Atividade	168
0143				Qtde./Ação 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

0145	-	Apoio à economia Popular de Mercados		
-	0329	Gestão das Atividades dos Mercados em Boa Vista.	Atividade	9
0145				Qtde./Ação 01
0147	-	Gestão da Educação Infantil		
-	0027	Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil	Sala	6
-	0029	Assistência ao Educando da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
-	0037	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
-	0283	Aquisição de equipamentos e mobiliários.	Equipamento	18
-	0284	Desenvolvimento de Pessoas	Pessoa Capacitada	99
-	0330	Alimentação Escolar	Aluno Beneficiado	2.000
0147				Qtde./Ação 06
0148	-	Complementação da Vila Olímpica		
-	0036	Ampliação das Instalações da Vila Olímpica.	Unidade	1
0148				Qtde./Ação 01
0149	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMGP.		
-	0163	Gestão das Atividades Administrativas da SMGP	Atividade	1
	0265	Levantamento de Indicadores Sócio-Econômico.	Atividade	1
0149				Qtde./Ação 02
0150		Gestão das Atividades Administrativas da SMGA		
	0190	Manutenção das Atividades Administrativas da SMGA	Atividade	1
0150				Qtde./Ação 01
0154		Gestão do FUNDEB		
-	2001	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais.	Atividade	1
-	2002	FUNDEB- Educação Infantil	Atividade	7.233
-	2003	FUNDEB- Educação de Jovens E Adultos	Atividade	1.129
-	2005	FUNDEB – Educação Especial.	Atividade	300
-	0027	Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil	Sala	6
-	0029	Assistência ao Educando da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
-	0037	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
-	0283	Aquisição de equipamentos e mobiliários.	Equipamento	18
-	0284	Desenvolvimento de Pessoas	Pessoa Capacitada	99
-	0330	Alimentação Escolar	Aluno Beneficiado	2.000
0154				Qtde./Ação 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

0155	-			-
	0006	Manutenção da Procuradoria Geral do Município PGMU	Atividade	1
0155				Qtde./Ação 01
0157	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMDA.		
-	0168	Manutenção das Atividades Administrativas da SMDA	Atividade	1
-	0217	Construção de Galpões	Unidade	1
0157				Qtde./Ação 02
0158	-	Administração Geral		
	0280	Administração de recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal	Atividade	1
	0281	Manutenção de serviços administrativos da Câmara Municipal de Boa Vista -	Atividade	1
0158	-			Qtde./Ação 02
0159	-	Mobilidade Urbana		
-	0087	Implantação e Manutenção de Sinalização Vertical e Horizontal	Unidade	40
-	0229	Construção de abrigos em locais estratégicos.	Unidade	140
-	0234	Capacitação e Treinamento de Pessoal	Pessoas	60
-	0235	Construção de Ciclovias	Atividade	1
0159				Qtde./Ação 04
0163	-	Esporte e Lazer para Todos		
-	0033	Projetos Esportivos	Pessoa Atendida	1.800
-	0051	Promoção de Eventos Físicos/Esportivos	Atividade	2.000
-	0248	Eventos Físicos/Esportivos em Geral	Pessoa Atendida	6.000
0163				Qtde./Ação 03
0170	-	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural	-	
-	0320	Implantação e Implementação do Núcleo de Validação.	Atividade	1
-	0321	Implantação e Implementação do centro de Difusão tecnológico para Fruticultura Irrigada.	Atividade	1
0170				Qtde./Ação 02
0171	-	Gestão da Tecnologia da Informação	-	-
-	0010	Manutenção do Parque Tecnológico da Prefeitura.	Atividade	1
-	0011	Modernização da Gestão de Tecnologia da Informação	Atividade	1
0171				Qtde./Ação 02
0172	-	Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista	-	
-	0034	Promoção do Turismo em Boa Vista	Atividade	1
-	0210	Restauração de Centros Históricos	Atividade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

0172				Qtde./Ação 02
0173		Modernização das Instalações Municipais.	-	
-	0214	Manutenção e Reforma de Instalações Publicas.	Atividade	1
-	0215	Ampliação e Recuperação dos Logradouros	Unidade	1
-	0218	Construção de mercados Municipais	Unidade	1
0173				Qtde./Ação 03
0174		Gestão da Atividade das SMOU	-	
	0085	Gestão das Atividades da SMOU	Atividade	1
0174				Qtde./Ação 01
0175	-	Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais.	-	
-	0211	Construção de Unidades Habitacionais para Pessoas de Baixa Renda.	Unidade	300
0175				Qtde./Ação 01
0176	-	Gestão Administrativa e Manutenção da EMHUR	-	
-	0078	Gestão de Recursos Humanos	Atividade	1
-	0084	Manutenção da Emhur	Atividade	1
-	0276	Implantação e Implementação do Plano	Atividade	1
0176				Qtde./Ação 03
0177	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMFI		-
-	0013	Manutenção das Atividades Administrativas da SMFI	Atividade	1
0177				Qtde./Ação 01
0178	-	Difusão e Promoção Cultural	-	
	0062	Ciranda Cultural	Atividade	30
0178				Qtde./Ação 01
0179	-	Titularidade e Regularização Fundiária	-	
-	0080	Morar Legal	Unidade	258
0179				Qtde./Ação 01
0184		Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM		
	0274	Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM	R$	1
0184				Qtde./Ação 01
0186		Manutenção de Veículos Maquinas e Tratores.		
	0082	Manutenção de Veículos.	Atividade	1
0186				Qtde./ Ação 01
0187	-	Implementação do Sistema de Drenagem Urbana.	-	
-	0071	Ampliação e Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana - PAC	Atividade	1
0187				Qtde./Ação 01
0188	-	Construção de Módulos Sanitários.		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

-	0294	Construção de Módulos Sanitários.	Unidade	400
0188				Qtde./ Ação 01
0190	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG.		Qtde./Ação 04
-	0273	Manutenção das Atividades da SMAG	Atividade	1
-	0277	Manutenção da COPEL.	Atividade	1
-	0300	Folha de Pagamento de Pessoal	Pessoa Atendida	3.760
-	0302	Desenvolvimento de Pessoas	Pessoa capacitada	1.373
0190				Qtde./Ação 04
0191	-	Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal	-	
-	0073	Recapeamento e Manutenção de Vias Públicas	Atividade	1
-	0075	Ampliação, Conservação e Manutenção do Sistema de iluminação Pública de Boa Vista - PAC.	Unidade	0
-	0212	Recuperação de Abrigos	Atividade	1
-	0213	Recuperação e Abertura de Vicinais	Km	17
-	0228	Construção de Calçadas	M	10.000
-	0233	Construção de Pontes	Unidade	1
-	0337	Construção e Ampliação de Vias Públicas	M²	1.000
0191				Qtde./Ação 07
0200		Gestão das Atividades da Assessoria de Comunicação		
	0258	Publicidade e Divulgação	Atividade	1
0200				Qtde./Ação 01
0201	-	Implantação do Programa de Aceleração de Crescimento – PAC		-
-	0230	Habitação: Construção de Unidades Habitacionais	Unidade	65
0201				Qtde./Ação 01

BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
I – METAS ANUAIS
2009

LRF, art 4º, § 1º

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	298.800	265.632	9,40	325.692	278.403	9,76	355.004	291.788	9,647
Receitas Não-Financeiras (I)	293.743	261.137	9,24	320.180	273.691	9,59	348.996	286.850	9,483
Despesas Total	329.609	293.022	10,37	359.274	307.109	10,76	391.609	321.874	10,641
Despesas Não-Financeiras (II)	329.609	293.022	10,37	359.274	307.109	10,76	391.609	321.874	10,641
Resultado Primário (I - II)	(35.866)	(31.885)	(1,13)	(39.094)	(33.418)	(1,17)	(42.613)	(35.024)	(1,158)
Resultado Nominal	(30.810)	(27.390)	(0,97)	(33.582)	(28.706)	(1,01)	(36.605)	(30.087)	(0,995)
Dívida Pública Consolidada	51.446	45.735	1,62	56.076	47.934	1,68	61.123	50.239	1,661
Dívida Consolidada Líquida	(39.889)	(35.461)	(1,25)	(43.479)	(37.166)	(1,30)	(47.392)	(38.953)	(1,288)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2007	% PIB	II - Metas Realizadas em 2007	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	285.788	8,990	359.277	11,302	73.489	2,312
II - Receitas Não-Financeiras	283.074	8,904	353.197	11,110	70.123	2,206
III - Despesas Total	262.161	8,247	396.323	12,467	134.162	4,220
IV - Despesas Não-Financeiras	275.802	8,676	389.117	12,240	113.315	3,564
V - Resultado Primário (II - IV)	7.272	0,229	(35.920)	(1,130)	(43.192)	(1,359)
VI - Resultado Nominal	(12.344)	(0,388)	(19.544)	(0,615)	(7.200)	(0,226)
VII - Dívida Pública Consolidada	38.402	1,208	43.301	1,362	4.899	0,154
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(27.950)	(0,879)	(33.574)	(1,056)	(5.624)	(0,177)

A metodologia aplicada na projeção do corte foi a seguinte:

1- Com base em 2007 projetou-se o valor de 2008 com o aumento de 9% estimando o crescimento do PIB (5%) e meta de inflação (4%) cujo valor resultante foi de R$ 431.992.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	321.323	359.277	12	274.128	(24)	298.800	9	325.692	9	355.004	9
Receitas Não-Financeiras (I)	315.652	353.197	12	269.489	(24)	293.743	9	320.180	9	348.996	9
Despesas Total	255.576	396.323	55	302.394	(24)	329.609	9	359.274	9	391.609	9
Despesas Não-Financeiras (II)	255.576	389.117	52	302.394	(22)	329.609	9	359.274	9	391.609	9
Resultado Primário (I - II)	60.076	(35.920)	(160)	(32.905)	(8)	(35.866)	9	(39.094)	8	(42.613)	9
Resultado Nominal	(14.921)	(19.544)	31	(28.266)	45	(30.810)	8	(33.582)	8	(36.605)	9
Dívida Pública Consolidada	47.843	43.301	(9)	47.198	9	51.446	9	56.076	9	61.123	9
Dívida Consolidada Líquida	(14.030)	(33.574)	139	(36.596)	9	(39.889)	9	(43.479)	9	(47.392)	9

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	321.323	345.459	8	253.447	(27)	265.632	5	278.403	5	291.788	5
Receitas Não-Financeiras (I)	315.652	339.613	8	249.158	(27)	261.137	5	273.691	5	286.850	5
Despesas Total	255.576	381.080	49	279.580	(27)	293.022	5	307.109	5	321.874	5
Despesas Não-Financeiras (II)	255.576	374.151	46	279.580	(25)	293.022	5	307.109	5	321.874	5
Resultado Primário (I - II)	60.076	(34.538)	(157)	(30.422)	(12)	(31.885)	5	(33.418)	8	(35.024)	5
Resultado Nominal	(14.921)	(18.792)	26	(26.133)	39	(27.390)	8	(28.706)	8	(30.087)	5
Dívida Pública Consolidada	47.843	41.636	(13)	43.637	5	45.735	5	47.934	5	50.239	5
Dívida Consolidada Líquida	(14.030)	(32.283)	130	(33.835)	5	(35.461)	5	(37.166)	5	(38.953)	5

BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso III — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	66.884	100,00	57.029	100,00	33.312	100
Reservas	-			0	-	0
Resultado Acumulado	-			0	-	0
TOTAL	**66.884**	**100,00**	**57.029**	**100**	**33.312**	**100**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	23.562	100,00	11.161	100,00	4.351	100,00
Reservas				-	-	-
Resultado Acumulado				-	-	-
TOTAL	**23.562**	**100,00**	**11.161**	**100,00**	**4.351**	**100,00**

BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2009

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2007	2006	2005
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	79,06		
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	**79,06**	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2007	2006	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS			
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	**79,06**	-	-

BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2004	2005	2006	2007
RECEITAS CONCORRENTES	**2.945**	**4.464**	**5.065**	**5.853**
Receita de Contribuições	2.184	4.392	4.384	4.225
Pessoal Civil	2.184	4.392	4.384	4.225
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	72	681	1.628
Outras receitas Correntes	761	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	**5.838**	**12.506**
Contribuição Patronal do Exercício	-	-		4.835
Pessoal Civil	-	-	3.399	4.835
Pessoal Militar	-	-		
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-		
Pessoal Civil	-	-		
Pessoal Militar	-	-		
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	761	4.464	2.439	7.671
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**2.945**	**4.464**	**10.903**	**18.359**

BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006	2007
ADMINISTRAÇÃO GERAL	**2.497**	**3.043**	**4.022**	**5.965**
Despesas Correntes	2.495	3.042	4.022	5.947
Despesas de Capital	2	1	-	18
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	3.972	5.865
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes - Custeio	-	-	50	82
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**2.497**	**3.043**	**4.022**	**5.965**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	**448**	**1.421**	**6.881**	**12.394**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS				

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2009

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R$ milhares

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2009	2010	2011	
-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	

BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2009

LRF, art 4º, § 1º

R$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2008
Aumento Permanente da Receita	**32.335**
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	**31.788**
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	**7.591**
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(7.044)
Redução Permanente de Despesa (II)	93.929
Margem Bruta (III) = (I + II)	86.885
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expanção de DOCC (III - IV)	86.885

BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

IX - ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2009

LRF, art 4º, § 1º

R$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
-	-	-	-
TOTAL	-	**TOTAL**	-

BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - Bairro São Francisco, CEP: 69.305-130.
Fone: (95) 621-1711, Fax: (95) 623-1213

X – PROJEÇÃO ATUARIAL RPPS
2009

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (a-b)	
2007	45.320	1.676.861	(1.631.541)	
2008	107.097	3.951.338	(3.844.240)	
2009	105.207	3.879.426	(3.774.219)	
2010	99.773	3.739.212	(3.639.440)	
2011	97.412	3.634.452	(3.537.041)	
2012	94.809	3.534.869	(3.440.060)	
2013	91.968	3.434.517	(3.342.550)	
2014	88.896	3.326.173	(3.237.277)	
2015	85.603	3.210.318	(3.124.715)	
2016	82.107	3.084.859	(3.002.752)	
2017	78.429	2.951.900	(2.873.471)	
2018	74.595	2.798.066	(2.723.471)	
2019	70.633	2.658.431	(2.587.798)	
2020	66.568	2.515.256	(2.448.688)	
2021	62.429	2.359.099	(2.296.670)	
2022	58.246	2.212.554	(2.154.308)	
2023	54.047	2.063.037	(2.008.990)	
2024	49.863	1.917.881	(1.868.017)	
2025	45.713	1.774.887	(1.729.174)	
2026	41.627	1.635.027	(1.593.400)	
2027	37.625	1.499.102	(1.461.477)	
2028	33.740	1.368.024	(1.334.284)	
2029	29.911	1.242.368	(1.212.457)	
2030	26.405	1.122.742	(1.096.338)	
2031	23.006	1.009.665	(986.659)	
2032	19.822	903.594	(883.771)	
2033	16.875	804.830	(787.955)	
2034	14.184	713.613	(699.429)	
2035	11.764	630.010	(618.246)	
2036	9.618	553.916	(544.298)	
2037	7.744	485.129	(477.385)	
2038	6.133	423.366	(417.233)	
2039	4.773	368.262	(363.489)	
2040	3.647	319.433	(315.786)	
2041	2.736	276.436	(273.700)	

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
43
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 09 / 06 / 2008
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
44
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº019 de 20 de Abril de 2008** de autoria do Poder Executivo o qual "DISPÕE SOBRE: AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Manifestamo-nos de modo favorável à sua aprovação, tendo em vista que é de competência do Município legislar sobre a presente matéria e o mesmo reverte-se de legalidade e constitucionalidade, estando amparado pelo disposto art.165, inciso II da Constituição Federal no § 2º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias, combinados com o art.85, § 1º, inciso I, § 6º, inciso II, da lei Orgânica do Município de Boa Vista.

Francisca Plenilda P. Gouveia

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
45
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora, Vereadora Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, sobre o **Projeto de Lei nº019 de 20 de abril de 2008** de autoria do Poder Executivo o qual "DISPÕE SOBRE: AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE JULHO DE 2008.

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
46
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E OITO, ÀS ONZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR SEBASTIÃO CORREA DE LIRA NETO, SECRETÁRIA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA E ALFONSO RODRIGUES DO VALE COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº019 DE 20 DE ABRIL DE 2009** DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO O QUAL "DISPÕE SOBRE: AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." ABERTOS OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU A SENHORA SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 01 DE JULHO DE 2008.

SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

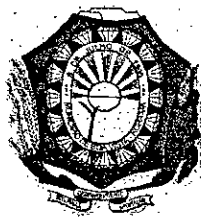



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em 24 / 06 / 2008
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
47
FLS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
48
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocamos para emitir Parecer desta Comissão sobre o presente o **Projeto de Lei nº 019/2008**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: As Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2009 do Município de Boa Vista e dá outras providências, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o Parecer, s. m. j.

Boa Vista - RR, 07 de Julho de 2008.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
49
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Telmário Mota, dado ao o **Projeto de Lei nº 019/08**, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: As Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2009 do Município de Boa Vista e dá outras providências.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 de Julho de 2008.

GEORGE DA SILVA MELO
PRESIDENTE

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

PAULO MARCHIORO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
50
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E SEIS, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR GEORGE DA SILVA MELO, DO SECRETÁRIO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA E MEMBRO VEREADOR PAULO MARCHIORO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO AO **PROJETO DE LEI Nº 019/2008,** DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADOS.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 de Julho de 2008.

GEORGE DA SILVA MELO
PRESIDENTE

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

PAULO MARCHIORO
MEMBRO

APROVADA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
51
FLS.

O Vereador que esta subscreve, com Assento Nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119, § 5º, do REGIMENTO INTERNO, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 019/2008.

CK

Emenda Aditiva nº 01

Acrescente-se um parágrafo 3º ao art. 16 do Projeto de Lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação.

"Parágrafo 3º fica autorizado o pagamento da progressão salarial funcional dos servidores efetivos, referente, ao exercício de 2008 e 2009, conforme dotação disponível na Lei Orçamentária de 2009".

JUSTIFICATIVA

Pagamento da Progressão Salarial dos Servidores efetivos deste Legislativo Municipal, referente ao exercício de 2008 e 2009, observada e atendida a resolução nº 117 de 14/03/06, que em seu art. 33, "Prevê anualmente, a verba de 1% da folha nominal de salários para a progressão funcional de seus servidores".

Boa Vista 02 de julho de 2008

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente/CMBV

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

52 FLS.

VOTAÇÃO NOMINAL

41ª Sessão ORDINÁRIA de 08 de Julho de 2008

Matéria: EMENDA ADITIVA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2008
Título: DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2009

Inicio: 08/07/2008 - 12:06:05
Fim: 08/07/2008 - 12:07:52

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	S
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	S
IRACEMA ARALDI		PSB	S
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	-
MARIA DE LOURDES PINEHIRO		PSB	S
MASAMY EDA		PMDB	S
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	S
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	**12**
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	**12**

APROVADO

Operador: RICARDO

08 de Julho de 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
53
FLS.

REJEITADA

EMENDA Nº. 01 /2008

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA 02

Nos termos Regimentais, e na Lei Orgânica do Município, baseado no Art. 166 – Parágrafo 3° da Constituição da República Federativa do Brasil, o Poder Legislativo do Município de Boa Vista – Roraima, através dos Vereadores abaixo subscritos, apresenta esta proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 019, de 20 de Abril de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2009, do Município de Boa Vista/RR:

Art.1°. Acresce Artigo e renumera os demais, sendo que o atual art. 41 passa a ser art.42, seguindo-se os demais.

Art.41. O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista na Proposta Orçamentária de 2009, objetivando adequar à execução orçamentária ao cumprimento das metas propostas pela administração municipal.

§ 1°. Excetua-se do limite previsto no caput deste artigo:

a. Despesas com pessoal ativo e inativo e encargos sociais;
b. Pagamento de amortização, juros e encargos da divida;
c. Contrapartida de operações de crédito e de convênios com órgãos federais e estaduais;
d. Excesso de arrecadação;
e. Recursos provenientes de Convênios com órgãos federais e estaduais e de operações de crédito;

§ 2° - A abertura de Crédito Suplementar utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação e de operações de crédito deverá ser precedida da revisão por parte do legislativo municipal do Plano Plurianual – PPA – 2006 a 2009.

Art.2°. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Art.3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 08 de Julho de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
54
FLS.

PAULO MIGUEL MARCHIORO

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA Francisca P. P. Gouveia

BRAZ ASSIS BEHNCK

GEORGE DA SILVA MELO

SEBASTIAO CORREA LIRA NETO

AFONSO RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
55
FLS.

JUSTIFICATIVAS

Há necessidade de dar ao Chefe do Poder Executivo Municipal uma margem de flexibilidade para execução do orçamento, permitindo maior agilidade na implementação das ações prevista, em função de ajustamentos necessários que ocorrem ao longo do exercício financeiro. Também entendemos que no próximo ano deverá ser feita uma revisão no PPA – 2006 a 2009 o que certamente haverá necessidade de ajustes na programação. Também estamos esperançosos de que seja recomposto total ou parcialmente as receitas perdidas no decorrer deste exercício, com a redução brusca das transferências do FPM.

PAULO MIGUEL MARCHIORO

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA Francisca P. P. Gouveia

BRAZ ASSIS BEHNCK

GEORGE DA SILVA MELO

SEBASTIAO CORREA LIRA NETO

AFONSO RODRIGUES

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

56 FLS.

VOTAÇÃO NOMINAL

41ª Sessão ORDINÁRIA de 08 de Julho de 2008

Matéria: EMENDA ADITIVA 02 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2008
Título: DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2009

Inicio: 08/07/2008 - 12:06:05
Fim: 08/07/2008 - 12:07:52

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	A
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	S
IRACEMA ARALDI		PSB	N
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	-
.RIA DE LOURDES PINEHIRO		PSB	N
MASAMY EDA		PMDB	N
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	N
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	N
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	N

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	**05**
Votos Não	06
Abstenções	01
Total	**12**

REJEITADA

Operador: RICARDO

08 de Julho de 2008

APROVADA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
57
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA Nº 02 /2008

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA 03

Nos termos Regimentais, e na Lei Orgânica do Município, baseado no Art. 166 – Parágrafo 3° da Constituição da República Federativa do Brasil, o Poder Legislativo do Município de Boa Vista – Roraima, através dos Vereadores abaixo subscritos, apresenta esta proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 019, de 20 de Abril de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2009, do Município de Boa Vista/RR:

Art.10. – Fica adicionada no ANEXO –METAS – LDO para elaboração do Orçamento 2009, as seguintes prioridades:

I. **Meta**: Ampliação do Sistema de Drenagem no Bairro Pricumã; **Programa**: 0187 – Implementação de Sistema de Drenagem Urbana;
II. **Meta**: Obras de Cobertura do Cachambú; **Programa**: 0145 – Apoio a Economia Popular de Mercados;
III. **Meta**: Obras de Revestimento Primário e Asfaltamento nos Bairros Operário e Senador Hélio Campos; **Programa**: 0191 – Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal;

Art.2°. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Art.3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 08 de Julho de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉDEA
58
FLS.

PAULO MIGUEL MARCHIORO

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA

BRAZ ASSIS BEHNCK

GEORGE DA SILVA MELO

SEBASTIAO CORREA LIRA NETO

AFONSO RODRIGUES

EMENDA ADITIVA 03

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
59
FLS.

JUSTIFICATIVAS

Há necessidade premente de priorizar obras de drenagem no Tradicional Brairro de Boa Vista que se denomina Pricuma cuja população a muito tempo espera pela realização dessas importantes obras.

Há também necessidade de que seja dado prioridade por parte do Executivo Municipal para realização das obras de cobertura do Cachambú, permitindo dessa forma que os comerciantes que a exercem com dignidade seu trabalho para tirar o sustento a suas famílias, possam ter a garantia de que estarão em um ambiente mais seguro e confortável, não pondo em risco suas mercadorias e talvez seus sonhos de continuar lutando para um dia possam construir seu próprio comercio.

Também entendemos que merece uma atenção especial e prioritária com obras de infra estrutura urbana – melhoria das vias e revestimento asfaltico de ruas e avenidas dos Bairros Operário e Senador Hélio Campos, bairros estes com serias deficiências nesse tipo de infra estrutura, que contrasta com grande concentração populacional e baixa renda de seus habitantes.

PAULO MIGUEL MARCHIORO

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA

BRAZ ASSIS BEHNCK

GEORGE DA SILVA MELO

SEBASTIAO CORREA LIRA NETO

AFONSO RODRIGUES

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

60 FLS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

41ª Sessão ORDINÁRIA de 08 de Julho de 2008

Matéria: EMENDA ADITIVA 03 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2008
Título: DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2009

Inicio: 08/07/2008 - 12:06:05
Fim: 08/07/2008 - 12:07:52

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	S
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	S
IRACEMA ARALDI		PSB	S
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	-
MARIA DE LOURDES PINEHIRO		PSB	S
SAMY EDA		PMDB	S
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	S
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Primeiro Secretário

Votos Sim 12

Votos Não 00

Abstenções 00

Total 12

APROVADA

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Segundo Secretário

Operador: RICARDO

08 de Julho de 2008

APROVADA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
61
FLS.

O Vereador que esta subscreve, com Assento Nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119, § 5°, do REGIMENTO INTERNO, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei n° 019/2008.

Emenda Aditiva n° 04

Acrescente-se um parágrafo 4° ao art. 16 do Projeto de Lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação.

"Parágrafo 4° fica autorizado no exercício financeiro de 2009 o poder executivo municipal a realizar a atualização do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, com previsão para seu respectivo pagamento durante o supracitado exercício".

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de incluir na LDO 2009, a ação referente à autorização o reajuste dos Planos de Cargos e Salários dos servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do município de Boa Vista.

A PMBV deverá obedecer aos limites estabelecidos na Lei n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de 04/05/2000.

Boa Vista 02 de julho de 2008

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente/CMBV

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLÓGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

62
FLS.

VOTAÇÃO NOMINAL

41ª Sessão ORDINÁRIA de 08 de Julho de 2008

Matéria: EMENDA ADITIVA 04 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2008
Título: DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2009

Inicio: 08/07/2008 - 12:10:56
Fim: 08/07/2008 - 12:12:20

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	S
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	S
IRACEMA ARALDI		PSB	S
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	-
MARIA DE LOURDES PINEHIRO		PSB	S
SAMY EDA		PMDB	S
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	S
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADA

Operador: RICARDO

08 de Julho de 2008

APROVADA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
63
FLS.

O Vereador que esta subscreve, com Assento Nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119, § 5°, do REGIMENTO INTERNO, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei n° 019/2008.

Emenda Aditiva n° 05

Acrescente-se um parágrafo 5° ao art. 16 do Projeto de Lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação.

"Parágrafo 5° fica autorizado no exercício financeiro de 2009 o Poder Legislativo Municipal a realizar a atualização do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, com previsão para seu respectivo pagamento durante o supracitado exercício".

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de incluir na LDO 2009, a ação referente à autorização o reajuste dos Planos de Cargos e Salários dos servidores ativos deste legislativo municipal.

A Câmara Municipal deverá obedecer aos limites estabelecidos na Lei n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de 04/05/2000.

Boa Vista 02 de julho de 2008

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente/CMBV

14
64
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

41ª Sessão ORDINÁRIA de 08 de Julho de 2008

Matéria: EMENDA ADITIVA 05 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2008 — Inicio: 08/07/2008 - 12:19:24
Título: DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 — Fim: 08/07/2008 - 12:20:59

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	S
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	S
IRACEMA ARALDI		PSB	S
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	-
\RIA DE LOURDES PINEHIRO		PSB	S
MASAMY EDA		PMDB	S
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	S
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADA

Operador: RICARDO

08 de Julho de 2008

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
65
FLS.

APROVADA

EMENDA ADITIVA 06

Nos termos Regimentais, e na Lei Orgânica do Município, baseado no Art. 166 Parágrafo 3° da Constituição Federal, o Poder Legislativo do Município de Boa Vista-Roraima, através dos vereadores abaixo subscritos, apresentam esta proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n° 019, de 20 de abril de 2008, que dispõe sobre: As Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2009, do município de Boa Vista/RR:

Art. 1° - Acrescenta ao Art. 12 um Parágrafo Único

Art. 12 .....

Parágrafo Único: Terão preferência para pagamento, os precatórios em favor dos servidores da prefeitura de Boa Vista, cuja ação trabalhista tenha sido determinada em juízo e transitada e julgada.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 08 de Julho de 2008.

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
66
FLS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

41ª Sessão ORDINÁRIA de 08 de Julho de 2008

Matéria: EMENDA ADITIVA 06 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2008
Título: DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2009

Inicio: 08/07/2008 - 12:28:41
Fim: 08/07/2008 - 12:30:16

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	S
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	S
IRACEMA ARALDI		PSB	S
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	-
RIA DE LOURDES PINEHIRO		PSB	S
MASAMY EDA		PMDB	S
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	S
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADA

Operador: RICARDO

08 de Julho de 2008

(17)

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REJEITADA 67 FLS.

EMENDA Nº 01 /2008

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA 07

Nos termos Regimentais, e na Lei Orgânica do Município, baseado no Art. 166 – Parágrafo 3° da Constituição da República Federativa do Brasil, o Poder Legislativo do Município de Boa Vista – Roraima, através dos Vereadores abaixo subscritos, apresenta esta proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 019, de 20 de Abril de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2009, do Município de Boa Vista/RR:

Art.1°. Acresce ao Art. 12 um Parágrafo único:

Art. 12. .....

Parágrafo único. Terão preferência para pagamento, os precatórios em favor dos servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, cuja ação trabalhista tenha sido transitada em julgado, ficando assegurado para o ano de 2009, o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do que cada servidor tem direito a receber.

Art.2°. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Art.3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 08 de Julho de 2008.

PAULO MIGUEL MARCHIORO

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA

BRAZ ASSIS BEHNCK

GEORGE DA SILVA MELO

SEBASTIAO CORREA LIRA NETO

AFONSO RODRIGUES

68 FLS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
69
FLS.

JUSTIFICATIVAS

Há muitos anos os servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista esperam com ansiedade um desfecho com o pagamento de um direito liquido e certo determinado pela justiça e até a presente data não cumprida pelos gestores municipais. Em função das dificuldades financeiras por que passa o Município de Boa Vista, estamos propondo que a administração municipal de preferência ao pagamento dos precatórios dos servidores, de forma escalonada, sendo para o exercício de 2009 o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do que os servidores tem direito.

PAULO MIGUEL MARCHIORO

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA

BRAZ ASSIS BEHNCK

GEORGE DA SILVA MELO

SEBASTIAO CORREA LIRA NETO

AFONSO RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
70
FLS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

41ª Sessão ORDINÁRIA de 08 de Julho de 2008

Matéria: EMENDA ADITIVA 07 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2008 — Inicio: 08/07/2008 - 13:09:30
Título: DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 — Fim: 08/07/2008 - 13:16:01

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	A
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	S
IRACEMA ARALDI		PSB	N
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	-
\RIA DE LOURDES PINEHIRO		PSB	N
MASAMY EDA		PMDB	N
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	N
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	N
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	N

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	**05**
Votos Não	**06**
Abstenções	01
Total	**12**

REJEITADA

Operador: RICARDO

08 de Julho de 2008

APPROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
31
FLS.

O Vereador que esta subscreve, com Assento Nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119, § 5ª, do REGIMENTO INTERNO, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 019/2008.

Emenda Modificativa nº 01

Modifique a Redação do art. 16 "*CAPUT*" do Projeto de Lei nº 019/2008, o qual passará a vigorar nestes termos:

"ART. 16 – o total da despesa do Poder Legislativo Municipal incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, é de 7% (sete por cento), relativo ao Somatório da Receita Tributaria, e das Transferências Previstas no § 5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159 - da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Justificativa

Concurso público, progressão dos servidores, adequação no setor de informática e ampliação dos gabinetes dos vereadores.

Boa Vista, 02 de junho de 2008.

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente/CMBV

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

72 FLS

VOTAÇÃO NOMINAL

41ª Sessão ORDINÁRIA de 08 de Julho de 2008

Matéria: EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2008 — Inicio: 08/07/2008 - 13:29:05
Título: DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 — Fim: 08/07/2008 - 13:30:46

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	S
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	S
IRACEMA ARALDI		PSB	S
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	-
RIA DE LOURDES PINEHIRO		PSB	S
MASAMY EDA		PMDB	S
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	S
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADA

Operador: RICARDO

08 de Julho de 2008

APROVADA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
73
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA Nº 02 /2008

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 02

Nos termos Regimentais, art.119, § 5° do Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica do Município, baseado no Art. 166 – Parágrafo 3° da Constituição da República Federativa do Brasil, o Poder Legislativo do Município de Boa Vista – Roraima, através dos Vereadores abaixo subscritos, apresenta esta proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 019, de 20 de Abril de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2009, do Município de Boa Vista/RR:

Art.1°. Acresce ao Art. 31 um Parágrafo único:

Art. 31. .....

Parágrafo único – não poderão receber recursos públicos as instituições ou entidades que não tenham prestado contas de recursos recebidos anteriormente ou tenham prestado contas e não tenham sido aprovadas pelos órgãos competentes;

Art.2°. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Art.3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 08 de Julho de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
74
FLS.

PAULO MIGUEL MARCHIORO

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA Francisca P. P. Gouveia

BRAZ ASSIS BEHNCK

GEORGE DA SILVA MELO

SEBASTIAO CORREA LIRA NETO

AFONSO RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
75
FLS.

JUSTIFICATIVAS

Não se pode permitir que sejam repassados recursos públicos para entidades ou instituições que já tenham recebido recursos públicos anteriormente e não tenham aprovado suas contas pelos órgãos competentes. Muitas vezes as instituições ou entidades para poder receber recursos públicos apresentam suas prestações de contas, mas em muitos casos as despesas estão em desacordo com o plano de trabalho e as metas não foram cumpridas conforme acordado entre as partes. Essa proposição nada mais é para tornar o processo mais transparente assegurando a boa gestão dos recursos públicos por parte das entidades ou instituições conveniadas com o poder publico municipal.

PAULO MIGUEL MARCHIORO

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA

BRAZ ASSIS BEHNCK

GEORGE DA SILVA MELO

SEBASTIAO CORREA LIRA NETO

AFONSO RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

76 FLS.

VOTAÇÃO NOMINAL

41ª Sessão ORDINÁRIA de 08 de Julho de 2008

Matéria: EMENDA MODIFICATIVA 02 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2008 — Inicio: 08/07/2008 - 13:32:48
Título: DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 — Fim: 08/07/2008 - 13:34:39

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	S
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	S
IRACEMA ARALDI		PSB	S
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	-
?IA DE LOURDES PINEHIRO		PSB	S
MASAMY EDA		PMDB	S
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	S
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADA

Operador: RICARDO

08 de Julho de 2008

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA Nº 01 /2008

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 03

Nos termos Regimentais, e na Lei Orgânica do Município, baseado no Art. 166 – Parágrafo 3° da Constituição da República Federativa do Brasil, o Poder Legislativo do Município de Boa Vista – Roraima, através dos Vereadores abaixo subscritos, apresenta esta proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 019, de 20 de Abril de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2009, do Município de Boa Vista/RR:

Art.1°. Acresce ao Art. 12 um Parágrafo único:

Art. 12. .....

Parágrafo único. Terão preferência para pagamento, os precatórios em favor dos servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, cuja ação trabalhista tenha sido transitada em julgado, ficando assegurado para o ano de 2009, o pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do que cada servidor tem direito a receber.

Art.2°. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Art.3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 08 de Julho de 2008.

Substituída
pela Emenda Aditiva

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
78
FLS.

PAULO MIGUEL MARCHIORO

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA

BRAZ ASSIS BEHNCK

GEORGE DA SILVA MELO

SEBASTIAO CORREA LIRA NETO

AFONSO RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
79
FLS.

JUSTIFICATIVAS

Há muitos anos os servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista esperam com ansiedade um desfecho com o pagamento de um direito liquido e certo determinado pela justiça e até a presente data não cumprida pelos gestores municipais. Em função das dificuldades financeiras por que passa o Município de Boa Vista, estamos propondo que a administração municipal de preferência ao pagamento dos precatórios dos servidores, de forma escalonada, sendo para o exercício de 2009 o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do que os servidores tem direito.

PAULO MIGUEL MARCHIORO

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA

BRAZ ASSIS BEHNCK

GEORGE DA SILVA MELO

SEBASTIAO CORREA LIRA NETO

AFONSO RODRIGUES

REJEITADA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA Nº 03 /2008

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 04

Nos termos Regimentais, art.119, § 5º do Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica do Município, baseado no Art. 166 – Parágrafo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, o Poder Legislativo do Município de Boa Vista – Roraima, através dos Vereadores abaixo subscritos, apresenta esta proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 019, de 20 de Abril de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2009, do Município de Boa Vista/RR:

Art.1º. O Art. 38 passa ter a seguinte redação:

Art.38. A Lei Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) e, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista na Proposta Orçamentária de 2009, destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos imprevistos;

Art.2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 08 de Julho de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
31
FLS.

PAULO MIGUEL MARCHIORO

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA

BRAZ ASSIS BEHNCK

GEORGE DA SILVA MELO

SEBASTIAO CORREA LIRA NETO

AFONSO RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
32
FLS.

JUSTIFICATIVAS

A redação original do Art.38 apresentada pelo chefe do Executivo Municipal deixa uma margem ilimitada para esse tipo de despesa, "será equivalente a, no mínimo 2%(dois por cento". Entendemos ser importante reservas no orçamento para atender passivos contingentes e outros riscos imprevistos, no entanto também entendemos essas previsões devem ser pautada em alguns parâmetros cujo entendimento nosso deve ser de no mínimo 2%(dois por cento) e de no máximo 5% (cinco por cento).

PAULO MIGUEL MARCHIORO

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA

BRAZ ASSIS BEHNCK

GEORGE DA SILVA MELO

SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO

AFONSO RODRIGUES

SISTEMA DE VOTAÇÃO KOPP TECNOLOGIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA



VOTAÇÃO NOMINAL

41ª Sessão ORDINÁRIA de 08 de Julho de 2008

Matéria: EMENDA MODIFICATIVA 04 AO PROJETO DE LEI Nº 019/2008
Título: DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2009

Inicio: 08/07/2008 - 13:36:21
Fim: 08/07/2008 - 13:38:00

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	S
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	S
IRACEMA ARALDI		PSB	N
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	N
ARIA DE LOURDES PINEHIRO		PSB	N
MASAMY EDA		PMDB	N
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	N
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	N
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	N

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	**06**
Votos Não	07
Abstenções	00
Total	**13**

REJEITADA

Operador: RICARDO

08 de Julho de 2008

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
34
FLS.

RETIRADA

EMENDA Nº 01 /2008

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA 01

Nos termos Regimentais, e na Lei Orgânica do Município, baseado no Art. 166 – Parágrafo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, o Poder Legislativo do Município de Boa Vista – Roraima, através dos Vereadores abaixo subscritos, apresenta esta proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº. 019, de 20 de Abril de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2009, do Município de Boa Vista/RR:

Art.1º. O Parágrafo único do Art.29 fica suprimido:

Art.29 .....

Parágrafo único. (suprimido)

Art.2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 08 de Julho de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA
35
FLS.

PAULO MIGUEL MARCHIORO

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA Franciscas P. P. Gouveia

BRAZ ASSIS BEHNCK

GEORGE DA SILVA MELO

SEBASTIAO CORREA LIRA NETO

AFONSO RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
86
FLS.

JUSTIFICATIVAS

Identificamos na redação do Parágrafo único do Art. 29 uma contradição, enquanto no caput do artigo e em seus incisos I e II especifica claramente que o poder público não poderá destinar recursos para atender despesas neles especificados, em seu Parágrafo único abre a possibilidade de abertura de créditos adicionais especiais para atender tal despesas. Assim estamos propondo a supressão desse dispositivo.

PAULO MIGUEL MARCHIORO

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA

BRAZ ASSIS BEHNCK

GEORGE DA SILVA MELO

SEBASTIAO CORREA LIRA NETO

AFONSO RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 34

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

41ª Sessão ORDINÁRIA de 08 de Julho de 2008

Matéria: PROJETO DE LEI Nº 019/2008
Título: DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2009

Inicio: 08/07/2008 - 13:55:25
Fim: 08/07/2008 - 13:57:10

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	S
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	S
IRACEMA ARALDI		PSB	S
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	-
[illegible]RIA DE LOURDES PINEHIRO		PSB	S
[illegible]SAMY EDA		PMDB	S
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	S
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Primeiro Secretário

Márcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	12
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	12

APROVADO

Operador: RICARDO

08 de Julho de 2008

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº **019,** DE 14 DE MARÇO DE 2008.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e no Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2009, compreendendo:

I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – estrutura e organização dos orçamentos;

III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – disposições relativas a Dívida Pública Municipal;

VIII – disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – de Metas Fiscais; e

III – de Riscos Fiscais.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA – 2006 a 2009.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, no Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2009 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere ***caput*** está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art 4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no Art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária do Município de Boa Vista, relativo ao exercício de 2009 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – O princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – O princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º - A despesa será classificada obedecendo a seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com as portarias dela decorrentes:

I - Classificação Institucional - cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - Classificação Funcional-Programática - que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada Projeto e Atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º - Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2007 e 2008, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2008 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal;

II - o Orçamento de Investimentos; e

IV - o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes; e

II – Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos;

II – Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III – Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

01- Recursos Próprios – Administração Direta

41 - Recursos Próprios – Administração Indireta

02 - Convênios – Administração Direta

42 - Convênios – Administração Indireta

03 - Operações de Crédito – Administração Direta

43 - Operações de Crédito – Administração Indireta

09 - FUNDEB

49 - SUS

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no Art. 38 desta lei será identificada pelo dígito "9" no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no ***caput*** serão considerados pedidos protocolados até 01 de julho de 2008 junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 12 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2009 devidamente atualizados, conforme determinado pelo Art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do Art. 10 desta lei, especificando:

Parágrafo único – terão preferência para pagamento, os precatórios em favor dos servidores da Prefeitura de Boa Vista, cuja a ação trabalhista tenha sido determinada em juízo e transitada e julgada.

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado; e

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13 – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II – resumo da política econômica e social do Governo Federal;

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 15 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o Art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2° - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **é de** 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 3º Fica autorizado o pagamento da progressão salarial funcional dos servidores efetivos, referente, ao exercício de 2008 e 2009, conforme dotação disponível na Lei Orçamentária de 2009.

§ 4º Fica autorizado no exercício financeiro de 2009, o Poder Legislativo Municipal a realizar a atualização do Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos da Câmara Municipal, com previsão para seu respectivo pagamento durante o supra citado exercício.

Art. 17 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art 18 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 19 – As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2009, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009.

Art. 21 – No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 – Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira respectiva.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional reduções efetivadas.

Art. 24 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25 – Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único: A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26 – É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27 – A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas

alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2009.

Parágrafo único: As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28 – Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 29 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único: Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execuç orçamentária do exercício de 2009 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30 - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Parágrafo único - Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Parágrafo único - Não poderão receber recursos públicos as instituições ou entidades que não tenham prestado contas de recursos recebidos anteriormente ou tenham prestado contas e não tenham sido aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 32 – O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inciso I, alínea "e", e 50, **§ 3º** da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar

as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34 – No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 35 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercíci
III – as alterações tributárias.

Art. 36 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente, de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37 – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do Art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no Art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 – A Lei Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista na Proposta Orçamentária de 2009, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 39 – A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 40 – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

SEÇÃO III
Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41 – O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42 – O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo Único. As ações das funções saúde, educação e assistência social poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art. 43 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infra-estrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2009, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislaç˜ Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previst para o exercício de 2009.

SEÇÃO IV
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - As despesas com pessoal e encargos pessoais serão fixadas observando-se o disposto nas Normas Constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001; Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2009, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Fica autorizado no exercício financeiro de 2009, o Poder Executivo Municipal a realizar a atualização do Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos municipais, com previsão para seu respectivo pagamento durante o supra citado exercício.

Art. 47 – No exercício financeiro de 2009, em observância ao que dispõe o Art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária; e

II – forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no Art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 48 – A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49 – O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do ***caput,*** os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50 – Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, cumprir-se-á o disposto no Art. 23 com seus parágrafos e incisos da mesma lei.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

b.1) da elevação de alíquotas;

b.2) da ampliação da base de cálculo; e

b.3) da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52 – Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53 – A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2009 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2009.

Art. 55 – Para efeito do disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 56 – Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 57 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58 – Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Municíp deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas a Controladoria Geral Município.

Art. 59 – A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do Art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista-RR, 08 de Julho de 2008

MARÇELO VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

METAS - LDO 2009

PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META FÍSICA
0047	-	Assistência Social / Assistência da Criança e Adolescente		
	0130	Proteção Social Especial a Pessoa Portadora de Deficiência	Atividade	1
				Qtde./ Ação 01
0100	-	Fundo Municipal de Assistência Social – Assistência Básica		-
-	0151	Proteção básica ao Idoso	Pessoa Atendida	500
-	0238	Projeto Agente Jovem	Pessoa Beneficiada	1.000
-	0239	Projovem	Pessoa Beneficiada	4.000
-	0241	Programa Atenção Integral à Família	Família	350
0100				Qtde./Ação 04
0101		Fundo Municipal de Assistência Social – P Assist. Esp. Méd. Comp.		-
-	0134	Projeto Sentinela	Criança/Adolescente Atendida	80
-	0149	Programa de Erradicação do trabalho Infantil – PETI	Criança/Adolescente Atendida	5.500
-	0156	Proteção Social Especial à Pessoa Portadora de Deficiência.	Pessoa Atendida	150
0101				Qtde./Ação 03
0102	-	Fundo Municipal da criança e do Adolescente.	-	-
-	0121	Garantir os direitos da Criança do Adolescente.	Atividade	1
0102				Qtde./Ação 01
0103	-			-
-	0143	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	Atividade	1
0103				Qtde./Ação 01
0104	-	Gestão das Atividades da SMEC		-
-	0054	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC	Atividade	1
-	0272	Gestão de Recursos Humanos da SMEC	Atividade	1
-	0291	Gestão do Conselho Municipal de Educação	Atividade	1
0104				Qtde./Ação 03

0107	-	Gestão do Programa Saúde da Família – PROESF	-	-
-	0101	Reformas e Equipamentos de Unidades de Saúde.	Unidade	28
-	0102	Desenvolvimento de Sistemas de Avaliação e Informação.	Unidade	28
-	0103	Capacitação e Supervisão	Atividade	1
-	0111	Apoiar e Implementar o Programa Saúde da Família com novas praticas de atenção à saúde.	Atividade	1
0107				Qtde./Ação 04
0109	-	Gestão da Atenção Básica	-	
-	0107	Gestão de insumos da Atenção Básica	Atividade	1
-	0109	Manutenção da SMSA	Atividade	1
-	0114	Ações de Vigilância Sanitária	Atividade	1
-	0115	Assistência Farmacêutica	Atividade	1
-	0117	Assistência Médica e Bucal	Atividade	1
0109				Qtde./ Ação 05
0110	-	Gestão de Recursos Humanos		
-	0108	Contratação de Pessoal para o PSF, PACS e HCSA.	Atividade	1
0110				Qtde./ Ação 01
0114	-	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Cumplicidade.		
-	0095	Manutenção de equipamentos médico/hospitalar.	Atividade	1
-	0110	Gestão de insumos e equipamentos de Média e Alta Complexidade.	Atividade	1
0114				Qtde./ Ação 02
0115		Divulgação e Campanhas Educativas		
	0026	Divulgação de Campanhas Educativas	Pessoa Beneficiada	3.000
0115				Qtde./Ação 01
0116	-	Gestão de Vigilância em Saúde		
-	0096	Manutenção dos Programas Estratégicos de Atenção Básica.	Unidade	20
-	0098	Ações de controle e combate a doenças transmissíveis e não transmissíveis.	%	1
0116				Qtde./ Ação 02
0117	-	Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenciamento.		
-	0202	Banco de Dados Ambientais	Unidade	1
-	0264	Fortalecimento da Infra Estrutura de apoio a Fiscalização.	Atividade	1
0117				Qtde./Ação 02
0119	-	Promoção Cidadã de Inclusão e		Qtde./Ação 04

		Participação		
-	0166	Inclusão Cidadã.	Atividade	1
-	0335	Oficina da Cidadania	PA	200
-	0336	Projeto Doce Maria	PB	200
0119				Qtde./Ação 03
0120	-	Gestão de Vigilância em Saúde.		
-	0093	Gestão de insumos para Vigilância Sanitária e epidemiológica.	Atividade	1
-	0099	Detectar portadores de Diabetes e Hipertensão.	Pessoa Atendida	1
-	0100	Desenvolvimento Tecnológico e Qualificação da Gestão.	Unidade	1
0120				Qtde./ Ação 03
0123		Gestão das Atividades da SEMSA		-
	0103	Pagamento de Pessoa e Encargos Sociais	Atividade	1
	0116	Manutenção e Revitalização dos Serviços Prestados pela SEMSA	Atividade	1
0123				Qtde./Ação 02
0124		Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete - PMBV		
	0292	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade	1
0124				Qtde./Ação 01
0125		Proteção Social Especial de Média Complexidade		Qtde./Ação 07
-	0127	Projeto Crescer	Pessoa Atendida	1.500
-	0128	Programa de Erradicação Infantil – PETI	Criança/Adolescente Atendido	5.500
-	0129	Projeto Construindo o Futuro/Liberdade Assistida.	Pessoa Atendida	300
-	0130	Proteção Social Especial a Pessoa Portadora de Deficiência.	Pessoa Atendida	150
-	0260	Projeto de Reabilitação da Comunidade aos Portadores de Necessidades Especiais.	Pessoa Atendida	200
-	0261	Núcleo de Apoio ao Dependente Químico	Pessoa Atendida	1.500
-	0262	Projeto Sentinela	Criança/Adolescente Atendido	140
0125				Qtde./Ação 07
0127	-	Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários.		Qtde./Ação 01
-	0162	Encargos com inativos e Pensionistas.	Pessoas Beneficiada	390
0127				Qtde./Ação 01

0128	-	Apoio a Guarda Municipal		Qtde./Ação 01
-	0325	Manutenção da Guarda Municipal	Atividade	1
0128				Qtde./Ação 01
0129		Gestão das Atividade Administrativas SMDS		
	0126	Manutenção da Atividades Administrativas SMDS.	Atividade	1
0129				Qtde./ Ação 01
0130		Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social		
-	0124	Gestão do Conselho Municipal de Assitência Social	Atividade	1
-	0268	Capacitação para Conselheiros	Pessoa Atendida	12
0130				Qtde./Ação 02
0131	-	Proteção Social Básica	-	
-	0125	Restaurante Popular	Pessoa Atendida	150.000
-	0132	Qualificar para gerar emprego e renda	Pessoa Atendida	3.000
-	0137	Intermediação de mão de obra	Pessoa Atendida	300
-	0138	Coral Infantil Juvenil – Art Canto	Criança/Adolescente Atendida	100
-	0139	Agência de Credito Popular	Pessoa Atendida	1.000
-	0153	Projeto Agente Jovem	Pessoa Atendida	1.000
-	0242	Projeto Guarda Mirim	Pessoa Atendida	200
-	0243	Projeto Estagiário Junior	Pessoa Atendida	200
-	0244	Proteção Social Básica a Infância	Criança	3.500
-	0249	Projovem	Pessoa Capacitada	625
-	0251	Projeto Cabelos de Prata	Pessoa Atendida	900
-	0252	Proteção Social Básica ao Idoso	Pessoa Atendida	500
-	0253	Programa de Atenção Integral a Família – PAIF	Família	350
-	0254	Centros de Múltiplos Usos	Pessoa Atendida	9.000
-	0255	Assistência Social às Famílias que vivem abaixo da linha da pobreza	Família	8.000
-	0256	Família Rota da Paz	Família Beneficiada	8.000
-	0331	Capacitação e qualificação de trabalhadores	Pessoa Capacitada	100
0131				Qtde./ Ação 17
0137	-	Promoção e Defesa do Meio Ambiente.		
-	0182	Incentivo a Coleta Seletiva e Reciclagem	Atividade	1
-	0195	Educação Ambiental	Atividade	1
0137				Qtde./Ação 02
0138	-	Serviços Ambientais da Cidade de Boa Vista		Qtde./Ação 04
-	0191	Aquisição de Sanitários Químicos	Unidade	20
-	0192	Limpeza Urbana	Atividade	1

-	0204	Urbanização e Paisagismo da Cidade	Atividade	1
-	0205	Ampliação de Microdrenagem	Atividade	12
0138				Qtde./Ação 04
0140	-	Desenvolvimento de Tecnologias nas Comunidades Indígenas		
-	0184	Assistência técnica e extensão rural nas Comunidades Indígenas.	Evento	14
-	0301	Criação de novas alternativas de manejo da Fauna Silvestre.	Atividade	1
0140				Qtde./Ação 02
0142	-	Gestão do Ensino Fundamental		
-	0333	Projeto Valorizando a Vida	PA	200
-	0020	Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental	Aluno	10.705
-	0290	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	10.705
-	0250	Projeto Menino do Dedo Verde	Criança/Adolescentes atendidos	500
0142				Qtde./Ação 04
0143	-	Recuperação de Áreas Degradadas do Município de boa Vista		
-	0179	Montagem de Infra Estrutura para Geoprocessamento	Atividade	1
-	0186	Recuperação de áreas Degradadas de vegetação Ciliar.	Unidade	5
-	0188	Monitoramento de Qualidade de Água	Atividade	168
0143				Qtde./Ação 03
0145	-	Apoio à economia Popular de Mercados		
-	0329	Gestão das Atividades dos Mercados em Boa Vista.	Atividade	9
-		**Obras de cobertura do Caxambú**		1
0145				Qtde./Ação 02
0147	-	Gestão da Educação Infantil		
-	0027	Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil	Sala	6
-	0029	Assistência ao Educando da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
-	0037	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
-	0283	Aquisição de equipamentos e mobiliários.	Equipamento	18
-	0284	Desenvolvimento de Pessoas	Pessoa Capacitada	99
-	0330	Alimentação Escolar	Aluno Beneficiado	2.000
0147				Qtde./Ação 06
0148	-	Complementação da Vila Olímpica		
-	0036	Ampliação das Instalações da Vila	Unidade	1

		Olímpica.		
0148				Qtde./Ação 01
0149	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMGP.		
-	0163	Gestão das Atividades Administrativas da SMGP	Atividade	1
	0265	Levantamento de Indicadores Sócio-Econômico.	Atividade	1
0149				Qtde./Ação 02
0150		Gestão das Atividades Administrativas da SMGA		
	0190	Manutenção das Atividades Administrativas da SMGA	Atividade	1
0150				Qtde./Ação 01
0154		Gestão do FUNDEB		
-	2001	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais.	Atividade	1
-	2002	FUNDEB- Educação Infantil	Atividade	7.233
-	2003	FUNDEB- Educação de Jovens E Adultos	Atividade	1.129
-	2005	FUNDEB – Educação Especial.	Atividade	300
-	0027	Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil	Sala	6
-	0029	Assistência ao Educando da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
-	0037	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
-	0283	Aquisição de equipamentos e mobiliários.	Equipamento	18
-	0284	Desenvolvimento de Pessoas	Pessoa Capacitada	99
-	0330	Alimentação Escolar	Aluno Beneficiado	2.000
0154				Qtde./Ação 10
0155	-			-
	0006	Manutenção da Procuradoria Geral do Município PGMU	Atividade	1
0155				Qtde./Ação 01
0157	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMDA.		
-	0168	Manutenção das Atividades Administrativas da SMDA	Atividade	1
-	0217	Construção de Galpões	Unidade	1
0157				Qtde./Ação 02
0158	-	Administração Geral		
	0280	Administração de recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal	Atividade	1

	0281	Manutenção de serviços administrativos da Câmara Municipal de Boa Vista	Atividade	1
0158	-			Qtde./Ação 02
0159	-	Mobilidade Urbana		
-	0087	Implantação e Manutenção de Sinalização Vertical e Horizontal	Unidade	40
-	0229	Construção de abrigos em locais estratégicos.	Unidade	140
-	0234	Capacitação e Treinamento de Pessoal	Pessoas	60
-	0235	Construção de Ciclovias	Atividade	1
0159				Qtde./Ação 04
0163	-	Esporte e Lazer para Todos		
-	0033	Projetos Esportivos	Pessoa Atendida	1.800
-	0051	Promoção de Eventos Físicos/Esportivos	Atividade	2.000
-	0248	Eventos Físicos/Esportivos em Geral	Pessoa Atendida	6.000
0163				Qtde./Ação 03
0170	-	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural	-	
-	0320	Implantação e Implementação do Núcleo de Validação.	Atividade	1
-	0321	Implantação e Implementação do centro de Difusão tecnológico para Fruticultura Irrigada.	Atividade	1
0170				Qtde./Ação 02
0171	-	Gestão da Tecnologia da Informação	-	-
-	0010	Manutenção do Parque Tecnológico da Prefeitura.	Atividade	1
-	0011	Modernização da Gestão de Tecnologia da Informação	Atividade	1
0171				Qtde./Ação 02
0172	-	Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista	-	
-	0034	Promoção do Turismo em Boa Vista	Atividade	1
-	0210	Restauração de Centros Históricos	Atividade	1
0172				Qtde./Ação 02
0173		Modernização das Instalações Municipais.	-	
-	0214	Manutenção e Reforma de Instalações Publicas.	Atividade	1
-	0215	Ampliação e Recuperação dos Logradouros	Unidade	1
-	0218	Construção de mercados Municipais	Unidade	1
0173				Qtde./Ação 03
0174		Gestão da Atividade das SMOU	-	
	0085	Gestão das Atividades da SMOU	Atividade	1
0174				Qtde./Ação 01

0175	-	Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais.	-	
-	0211	Construção de Unidades Habitacionais para Pessoas de Baixa Renda.	Unidade	300
0175				Qtde./Ação 01
0176	-	Gestão Administrativa e Manutenção da EMHUR	-	
-	0078	Gestão de Recursos Humanos	Atividade	1
-	0084	Manutenção da Emhur	Atividade	1
-	0276	Implantação e Implementação do Plano	Atividade	1
0176				Qtde./Ação 03
0177	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMFI		-
-	0013	Manutenção das Atividades Administrativas da SMFI	Atividade	1
0177				Qtde./Ação 01
0178	-	Difusão e Promoção Cultural	-	
	0062	Ciranda Cultural	Atividade	30
0178				Qtde./Ação 01
0179	-	Titularidade e Regularização Fundiária	-	
-	0080	Morar Legal	Unidade	258
0179				Qtde./Ação 01
0184		Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM		
	0274	Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM	R$	1
0184				Qtde./Ação 01
0186		Manutenção de Veículos Maquinas e Tratores.		
	0082	Manutenção de Veículos.	Atividade	1
0186				Qtde./ Ação 01
0187	-	Implementação do Sistema de Drenagem Urbana.	-	
-	-	**Ampliação do sistema de drenagem no bairro Pricumã**	-	1
-	0071	Ampliação e Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana - PAC	Atividade	1
0187				Qtde./Ação 02
0188	-	Construção de Módulos Sanitários.		
-	0294	Construção de Módulos Sanitários.	Unidade	400
0188				Qtde./ Ação 01
0190	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG.		Qtde./Ação 04
-	0273	Manutenção das Atividades da SMAG	Atividade	1
-	0277	Manutenção da COPEL.	Atividade	1

-	0300	Folha de Pagamento de Pessoal	Pessoa Atendida	3.760
-	0302	Desenvolvimento de Pessoas	Pessoa capacitada	1.373
0190				Qtde./Ação 04
0191	-	Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal	-	
-	0073	Recapeamento e Manutenção de Vias Públicas	Atividade	1
-	0075	Ampliação, Conservação e Manutenção do Sistema de iluminação Pública de Boa Vista - PAC.	Unidade	0
-	0212	Recuperação de Abrigos	Atividade	1
-	0213	Recuperação e Abertura de Vicinais	Km	17
-	0228	Construção de Calçadas	M	10.000
-	0233	Construção de Pontes	Unidade	1
-	0337	Construção e Ampliação de Vias Públicas	M²	1.000
-		**Obras de revestimento primário e asfaltamento nos bairros Operário e Senador Hélio Campos**		
0191				Qtde./Ação 08
0200		Gestão das Atividades da Assessoria de Comunicação		
	0258	Publicidade e Divulgação	Atividade	1
0200				Qtde./Ação 01
0201	-	Implantação do Programa de Aceleração de Crescimento – PAC		-
-	0230	Habitação: Construção de Unidades Habitacionais	Unidade	65
0201				Qtde./Ação 01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
I – METAS ANUAIS
2009

R$ milhares

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	298.800	265.632	9,40	325.692	278.403	9,76	355.004	291.788	9,647
Receitas Não-Financeiras (I)	293.743	261.137	9,24	320.180	273.691	9,59	348.996	286.850	9,483
Despesas Total	329.609	293.022	10,37	359.274	307.109	10,76	391.609	321.874	10,641
Despesas Não-Financeiras (II)	329.609	293.022	10,37	359.274	307.109	10,76	391.609	321.874	10,641
Resultado Primário (I - II)	(35.866)	(31.885)	(1,13)	(39.094)	(33.418)	(1,17)	(42.613)	(35.024)	(1,158)
Resultado Nominal	(30.810)	(27.390)	(0,97)	(33.582)	(28.706)	(1,01)	(36.605)	(30.087)	(0,995)
Dívida Pública Consolidada	51.446	45.735	1,62	56.076	47.934	1,68	61.123	50.239	1,661
Dívida Consolidada Líquida	(39.889)	(35.461)	(1,25)	(43.479)	(37.166)	(1,30)	(47.392)	(38.953)	(1,288)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2009

R$ milhares

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2007	% PIB	II - Metas Realizadas em 2007	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	285.788	8,990	359.277	11,302	73.489	2,312
II - Receitas Não-Financeiras	283.074	8,904	353.197	11,110	70.123	2,206
III - Despesas Total	262.161	8,247	396.323	12,467	134.162	4,220
IV - Despesas Não-Financeiras	275.802	8,676	389.117	12,240	113.315	3,564
V - Resultado Primário (II - IV)	7.272	0,229	(35.920)	(1,130)	(43.192)	(1,359)
VI - Resultado Nominal	(12.344)	(0,388)	(19.544)	(0,615)	(7.200)	(0,226)
VII - Dívida Pública Consolidada	38.402	1,208	43.301	1,362	4.899	0,154
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(27.950)	(0,879)	(33.574)	(1,056)	(5.624)	(0,177)

A metodologia aplicada na projeção do corte foi a seguinte:

1- Com base em 2007 projetou-se o valor de 2008 com o aumento de 9% estimando o crescimento do PIB (5%) e meta de inflação (4%) cujo valor resultante foi de R$ 431.992.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	321.323	359.277	12	274.128	(24)	298.800	9	325.692	9	355.004	9
Receitas Não-Financeiras (I)	315.652	353.197	12	269.489	(24)	293.743	9	320.180	9	348.996	9
Despesas Total	255.576	396.323	55	302.394	(24)	329.609	9	359.274	9	391.609	9
Despesas Não-Financeiras (II)	255.576	389.117	52	302.394	(22)	329.609	9	359.274	9	391.609	9
Resultado Primário (I - II)	60.076	(35.920)	(160)	(32.905)	(8)	(35.866)	9	(39.094)	8	(42.613)	9
Resultado Nominal	(14.921)	(19.544)	31	(28.266)	45	(30.810)	8	(33.582)	8	(36.605)	9
Dívida Pública Consolidada	47.843	43.301	(9)	47.198	9	51.446	9	56.076	9	61.123	9
Dívida Consolidada Líquida	(14.030)	(33.574)	139	(36.596)	9	(39.889)	9	(43.479)	9	(47.392)	9

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	321.323	345.459	8	253.447	(27)	265.632	5	278.403	5	291.788	5
Receitas Não-Financeiras (I)	315.652	339.613	8	249.158	(27)	261.137	5	273.691	5	286.850	5
Despesas Total	255.576	381.080	49	279.580	(27)	293.022	5	307.109	5	321.874	
Despesas Não-Financeiras (II)	255.576	374.151	46	279.580	(25)	293.022	5	307.109	5	321.874	5
Resultado Primário (I - II)	60.076	(34.538)	(157)	(30.422)	(12)	(31.885)	5	(33.418)	8	(35.024)	5
Resultado Nominal	(14.921)	(18.792)	26	(26.133)	39	(27.390)	8	(28.706)	8	(30.087)	5
Dívida Pública Consolidada	47.843	41.636	(13)	43.637	5	45.735	5	47.934	5	50.239	5
Dívida Consolidada Líquida	(14.030)	(32.283)	130	(33.835)	5	(35.461)	5	(37.166)	5	(38.953)	5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	66.884	100,00	57.029	100,00	33.312	100
Reservas	-			0	-	0
Resultado Acumulado	-			0	-	0
TOTAL	**66.884**	**100,00**	**57.029**	**100**	**33.312**	**100**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	23.562	100,00	11.161	100,00	4.351	100,00
Reservas				-	-	-
Resultado Acumulado				-	-	-
TOTAL	**23.562**	**100,00**	**11.161**	**100,00**	**4.351**	**100,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2009

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2007	2006	2005
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	79,06		
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	**79,06**	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2007	2006	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS			
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	**79,06**	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2004	2005	2006	2007
RECEITAS CONCORRENTES	**2.945**	**4.464**	**5.065**	**5.853**
Receita de Contribuições	2.184	4.392	4.384	4.225
Pessoal Civil	2.184	4.392	4.384	4.225
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	72	681	1.628
Outras receitas Correntes	761	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	**-**	**-**	**5.838**	**12.506**
Contribuição Patronal do Exercício	-	-		4.835
Pessoal Civil	-	-	3.399	4.835
Pessoal Militar	-	-		
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-		
Pessoal Civil	-	-		
Pessoal Militar	-	-		
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	761	4.464	2.439	7.671

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	2.945	4.464	10.903	18.359

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006	2007
ADMINISTRAÇÃO GERAL	**2.497**	**3.043**	**4.022**	**5.965**
Despesas Correntes	2.495	3.042	4.022	5.947
Despesas de Capital	2	1	-	18
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**-**	**-**	**-**	**-**
Pessoal Civil	-	-	3.972	5.865
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes – Custeio	-	-	50	82
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**2.497**	**3.043**	**4.022**	**5.965**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	**448**	**1.421**	**6.881**	**12.394**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2009

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R$ milhares

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2009	2010	2011	
-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2009

LRF, art 4º, § 1º

R$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2008
Aumento Permanente da Receita	**32.335**
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	**31.788**
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	**7.591**
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(7.044)
Redução Permanente de Despesa (II)	93.929
Margem Bruta (III) = (I + II)	86.885
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	86.885

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

IX - ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO - RISCOS FISCAIS

2009

LRF, art 4º, § 1º

R$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
-	-	-	-
TOTAL	**-**	**TOTAL**	**-**

X – PROJEÇÃO ATUARIAL RPPS
2009

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (a-b)	
2007	45.320	1.676.861	(1.631.541)	
2008	107.097	3.951.338	(3.844.240)	
2009	105.207	3.879.426	(3.774.219)	
2010	99.773	3.739.212	(3.639.440)	
2011	97.412	3.634.452	(3.537.041)	
2012	94.809	3.534.869	(3.440.060)	
2013	91.968	3.434.517	(3.342.550)	
2014	88.896	3.326.173	(3.237.277)	
2015	85.603	3.210.318	(3.124.715)	
2016	82.107	3.084.859	(3.002.752)	
2017	78.429	2.951.900	(2.873.471)	
2018	74.595	2.798.066	(2.723.471)	
2019	70.633	2.658.431	(2.587.798)	
2020	66.568	2.515.256	(2.448.688)	
2021	62.429	2.359.099	(2.296.670)	
2022	58.246	2.212.554	(2.154.308)	
2023	54.047	2.063.037	(2.008.990)	
2024	49.863	1.917.881	(1.868.017)	
2025	45.713	1.774.887	(1.729.174)	
2026	41.627	1.635.027	(1.593.400)	
2027	37.625	1.499.102	(1.461.477)	
2028	33.740	1.368.024	(1.334.284)	
2029	29.911	1.242.368	(1.212.457)	
2030	26.405	1.122.742	(1.096.338)	
2031	23.006	1.009.665	(986.659)	
2032	19.822	903.594	(883.771)	
2033	16.875	804.830	(787.955)	
2034	14.184	713.613	(699.429)	
2035	11.764	630.010	(618.246)	
2036	9.618	553.916	(544.298)	
2037	7.744	485.129	(477.385)	
2038	6.133	423.366	(417.233)	
2039	4.773	368.262	(363.489)	
2040	3.647	319.433	(315.786)	
2041	2.736	276.436	(273.700)	

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 153/2008 - DAL

Boa Vista – RR, 14 de Julho de 2008.

Senhor Prefeito,

Ao Cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo disquete contendo **cópia da Redação Final do Projeto de Lei nº 019/2008,** de autoria do Poder Executivo, aprovada na Sessão Ordinária do dia 08 de julho de 2008, para as devidas providências.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Exmo Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
Em 16/07/08
Horas 12:25
Protocolo/SEMARH

LEI Nº **1062,** DE 21 DE JULHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e no Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2009, compreendendo:

I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – estrutura e organização dos orçamentos;

III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;

VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII – disposições relativas a Dívida Pública Municipal;

VIII – disposições finais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II – de Metas Fiscais; e

III – de Riscos Fiscais.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA – 2006 a 2009.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, no Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2009 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere ***caput*** está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art 4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no Art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º – A Lei Orçamentária do Município de Boa Vista, relativa ao exercício de 2009 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – O princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – O princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º - A despesa será classificada obedecendo a seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com as portarias dela decorrentes:

I - Classificação Institucional - cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - Classificação Funcional-Programática - que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada Projeto e Atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º - Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2007 e 2008, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2008 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal;

II - o Orçamento de Investimentos; e

IV - o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes; e

II – Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos

V – inversões financeiras;

VI – amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos;

II – Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III – Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

01- Recursos Próprios – Administração Direta

41 - Recursos Próprios – Administração Indireta

02 - Convênios – Administração Direta

42 - Convênios – Administração Indireta

03 - Operações de Crédito – Administração Direta

43 - Operações de Crédito – Administração Indireta

09 - FUNDEB

49 - SUS

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no Art. 38 desta lei será identificada pelo dígito "9" no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no ***caput*** serão considerados o pedidos protocolados até 01 de julho de 2008 junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 12 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2009 devidamente atualizados, conforme determinado pelo Art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do Art. 10 desta lei, especificando:

Parágrafo único – terão preferência para pagamento, os precatórios em favor dos servidores da Prefeitura de Boa Vista, cuja a ação trabalhista tenha sido determinada em juízo e transitada e julgada.

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado; e

VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13 – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

II – resumo da política econômica e social do Governo Federal;

III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14 – A Lei Orçamentária Anual será apresentada com a forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 15 – A Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o Art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2° - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, é de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 3º Fica autorizado o pagamento da progressão salarial funcional dos servidores efetivos, referente, ao exercício de 2008 e 2009, conforme dotação disponível na Lei Orçamentária de 2009.

§ 4º Fica autorizado no exercício financeiro de 2009, o Poder Legislativo Municipal a realizar a atualização do Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos da Câmara Municipal, com previsão para seu respectivo pagamento durante o supra citado exercício.

Art. 17 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art 18 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 19 – As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2009, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009.

Art. 21 – No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 – Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira respectiva.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no ***caput*** deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25 – Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único: A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26 – É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27 – A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes da Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2009.

Parágrafo único: As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28 – Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 29 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único: Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2009 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30 - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Parágrafo único - Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Parágrafo único - Não poderão receber recursos públicos as instituições ou entidades que não tenham prestado contas de recursos recebidos anteriormente ou tenham prestado contas e não tenham sido aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 32 – O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inciso I, alínea "e", e 50, **§ 3º** da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes

Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar

as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34 – No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 35 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exerci

e

III – as alterações tributárias.

Art. 36 – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente, de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37 – O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do Art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no Art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 – A Lei Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista na Proposta Orçamentária de 2009, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 39 – A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 40 – A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

SEÇÃO III
Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41 – O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42 – O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo Único. As ações das funções saúde, educação e assistência social poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art. 43 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infra-estrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2009, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital prevista para o exercício de 2009.

SEÇÃO IV
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - As despesas com pessoal e encargos pessoais serão fixadas observando-se o disposto nas Normas Constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001; Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2009, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Fica autorizado no exercício financeiro de 2009, o Poder Executivo Municipal a realizar a atualização do Plano de Cargos e Salários dos servidores

públicos municipais, com previsão para seu respectivo pagamento durante o supra citado exercício.

Art. 47 – No exercício financeiro de 2009, em observância ao que dispõe o Art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária; e

II – forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no Art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 48 – A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (pc cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49 – O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do ***caput,*** os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50 – Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, cumprir-se-á o disposto no Art. 23 com seus parágrafos e incisos da mesma lei.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

b.1) da elevação de alíquotas;

b.2) da ampliação da base de cálculo; e

b.3) da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52 – Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante na Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53 – A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio da Lei Orçamentária de 2009 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2009.

Art. 55 – Para efeito do disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 56 – Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 57 – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58 – Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas a Controladoria Geral do Município.

Art. 59 – A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do Art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 21 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

METAS - LDO 2009

PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META FÍSICA
0047	-	Assistência Social / Assistência da Criança e Adolescente		
	0130	Proteção Social Especial a Pessoa Portadora de Deficiência	Atividade	1
				Qtde./ Ação 01
0100	-	Fundo Municipal de Assistência Social – Assistência Básica		-
-	0151	Proteção básica ao Idoso	Pessoa Atendida	500
-	0238	Projeto Agente Jovem	Pessoa Beneficiada	1.000
-	0239	Projovem	Pessoa Beneficiada	4.000
-	0241	Programa Atenção Integral à Família	Família	350
0100				Qtde./Ação 04
0101		Fundo Municipal de Assistência Social – P Assist. Esp. Méd. Comp.		-
-	0134	Projeto Sentinela	Criança/Adolescente Atendida	80
-	0149	Programa de Erradicação do trabalho Infantil – PETI	Criança/Adolescente Atendida	5.500
-	0156	Proteção Social Especial à Pessoa Portadora de Deficiência.	Pessoa Atendida	150
0101				Qtde./Ação 03
0102	-	Fundo Municipal da criança e do Adolescente.	-	-
-	0121	Garantir os direitos da Criança do Adolescente.	Atividade	1
0102				Qtde./Ação 01
0103	-			-
-	0143	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	Atividade	1
0103				Qtde./Ação 01
0104	-	Gestão das Atividades da SMEC		-
-	0054	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC	Atividade	1
-	0272	Gestão de Recursos Humanos da SMEC	Atividade	1
-	0291	Gestão do Conselho Municipal de Educação	Atividade	1

0104				Qtde./Ação 03
0107	-	Gestão do Programa Saúde da Família – PROESF	-	-
-	0101	Reformas e Equipamentos de Unidades de Saúde.	Unidade	28
-	0102	Desenvolvimento de Sistemas de Avaliação e Informação.	Unidade	28
-	0103	Capacitação e Supervisão	Atividade	1
-	0111	Apoiar e Implementar o Programa Saúde da Família com novas praticas de atenção à saúde.	Atividade	1
0107				Qtde./Ação 04
0109	-	Gestão da Atenção Básica	-	
-	0107	Gestão de insumos da Atenção Básica	Atividade	1
-	0109	Manutenção da SMSA	Atividade	1
-	0114	Ações de Vigilância Sanitária	Atividade	1
-	0115	Assistência Farmacêutica	Atividade	1
-	0117	Assistência Médica e Bucal	Atividade	1
0109				Qtde./ Ação 05
0110	-	Gestão de Recursos Humanos		
-	0108	Contratação de Pessoal para o PSF, PACS e HCSA.	Atividade	1
0110				Qtde./ Ação 01
0114	-	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Cumplicidade.		
-	0095	Manutenção de equipamentos médico/hospitalar.	Atividade	1
-	0110	Gestão de insumos e equipamentos de Média e Alta Complexidade.	Atividade	1
0114				Qtde./ Ação 02
0115		Divulgação e Campanhas Educativas		
	0026	Divulgação de Campanhas Educativas	Pessoa Beneficiada	3.000
0115				Qtde./Ação 01
0116	-	Gestão de Vigilância em Saúde		
-	0096	Manutenção dos Programas Estratégicos de Atenção Básica.	Unidade	20
-	0098	Ações de controle e combate a doenças transmissíveis e não transmissíveis.	%	1
0116				Qtde./ Ação 02

0117	-	Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenciamento.		
-	0202	Banco de Dados Ambientais	Unidade	1
-	0264	Fortalecimento da Infra Estrutura de apoio a Fiscalização.	Atividade	1
0117				Qtde./Ação 02
0119	-	Promoção Cidadã de Inclusão e Participação		Qtde./Ação 04
-	0166	Inclusão Cidadã.	Atividade	1
-	0335	Oficina da Cidadania	PA	200
-	0336	Projeto Doce Maria	PB	200
0119				Qtde./Ação 03
0120	-	Gestão de Vigilância em Saúde.		
-	0093	Gestão de insumos para Vigilância Sanitária e epidemiológica.	Atividade	1
-	0099	Detectar portadores de Diabetes e Hipertensão.	Pessoa Atendida	1
-	0100	Desenvolvimento Tecnológico e Qualificação da Gestão.	Unidade	1
0120				Qtde./ Ação 03
0123		Gestão das Atividades da SEMSA		-
	0103	Pagamento de Pessoa e Encargos Sociais	Atividade	1
	0116	Manutenção e Revitalização dos Serviços Prestados pela SEMSA	Atividade	1
0123				Qtde./Ação 02
0124		Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete - PMBV		
	0292	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade	1
0124				Qtde./Ação 01
0125		Proteção Social Especial de Média Complexidade		Qtde./Ação 07
-	0127	Projeto Crescer	Pessoa Atendida	1.500
-	0128	Programa de Erradicação Infantil – PETI	Criança/Adolescente Atendido	5.500
-	0129	Projeto Construindo o Futuro/Liberdade Assistida.	Pessoa Atendida	300
-	0130	Proteção Social Especial a Pessoa Portadora de Deficiência.	Pessoa Atendida	150
-	0260	Projeto de Reabilitação da	Pessoa Atendida	200

		Comunidade aos Portadores de Necessidades Especiais.		
-	0261	Núcleo de Apoio ao Dependente Químico	Pessoa Atendida	1.500
-	0262	Projeto Sentinela	Criança/Adolescente Atendido	140
0125				Qtde./Ação 07
0127	-	Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários.		Qtde./Ação 01
-	0162	Encargos com inativos e Pensionistas.	Pessoas Beneficiada	390
0127				Qtde./Ação 01
0128	-	Apoio a Guarda Municipal		Qtde./Ação 01
-	0325	Manutenção da Guarda Municipal	Atividade	1
0128				Qtde./Ação 01
0129		Gestão das Atividade Administrativas SMDS		
	0126	Manutenção da Atividades Administrativas SMDS.	Atividade	1
0129				Qtde./ Ação 01
0130		Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social		
-	0124	Gestão do Conselho Municipal de Assitência Social	Atividade	1
-	0268	Capacitação para Conselheiros	Pessoa Atendida	12
0130				Qtde./Ação 02
0131	-	Proteção Social Básica	-	
-	0125	Restaurante Popular	Pessoa Atendida	150.000
-	0132	Qualificar para gerar emprego e renda	Pessoa Atendida	3.000
-	0137	Intermediação de mão de obra	Pessoa Atendida	300
-	0138	Coral Infantil Juvenil – Art Canto	Criança/Adolescente Atendida	100
-	0139	Agência de Credito Popular	Pessoa Atendida	1.000
-	0153	Projeto Agente Jovem	Pessoa Atendida	1.000
-	0242	Projeto Guarda Mirim	Pessoa Atendida	200
-	0243	Projeto Estagiário Junior	Pessoa Atendida	200
-	0244	Proteção Social Básica a Infância	Criança	3.500
-	0249	Projovem	Pessoa Capacitada	625
-	0251	Projeto Cabelos de Prata	Pessoa Atendida	900
-	0252	Proteção Social Básica ao Idoso	Pessoa Atendida	500
-	0253	Programa de Atenção Integral a Família – PAIF	Família	350

-	0254	Centros de Múltiplos Usos	Pessoa Atendida	9.000
-	0255	Assistência Social às Famílias que vivem abaixo da linha da pobreza	Família	8.000
-	0256	Família Rota da Paz	Família Beneficiada	8.000
-	0331	Capacitação e qualificação de trabalhadores	Pessoa Capacitada	100
0131				Qtde./ Ação 17
0137	-	Promoção e Defesa do Meio Ambiente.		
-	0182	Incentivo a Coleta Seletiva e Reciclagem	Atividade	1
-	0195	Educação Ambiental	Atividade	1
0137				Qtde./Ação 02
0138	-	Serviços Ambientais da Cidade de Boa Vista		Qtde./Ação 04
-	0191	Aquisição de Sanitários Químicos	Unidade	20
-	0192	Limpeza Urbana	Atividade	1
-	0204	Urbanização e Paisagismo da Cidade	Atividade	1
-	0205	Ampliação de Microdrenagem	Atividade	12
0138				Qtde./Ação 04
0140	-	Desenvolvimento de Tecnologias nas Comunidades Indígenas		
-	0184	Assistência técnica e extensão rural nas Comunidades Indígenas.	Evento	14
-	0301	Criação de novas alternativas de manejo da Fauna Silvestre.	Atividade	1
0140				Qtde./Ação 02
0142	-	Gestão do Ensino Fundamental		
-	0333	Projeto Valorizando a Vida	PA	200
-	0020	Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental	Aluno	10.705
-	0290	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	10.705
-	0250	Projeto Menino do Dedo Verde	Criança/Adolescentes atendidos	500
0142				Qtde./Ação 04
0143	-	Recuperação de Áreas Degradadas do Município de boa Vista		
-	0179	Montagem de Infra Estrutura para Geoprocessamento	Atividade	1
-	0186	Recuperação de áreas Degradadas de vegetação Ciliar.	Unidade	5

-	0188	Monitoramento de Qualidade de Água	Atividade	168
0143				Qtde./Ação 03
0145	-	Apoio à economia Popular de Mercados		
-	0329	Gestão das Atividades dos Mercados em Boa Vista.	Atividade	9
-		**Obras de cobertura do Caxambú**		1
0145				Qtde./Ação 02
0147	-	Gestão da Educação Infantil		
-	0027	Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil	Sala	6
-	0029	Assistência ao Educando da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
-	0037	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
-	0283	Aquisição de equipamentos e mobiliários.	Equipamento	18
-	0284	Desenvolvimento de Pessoas	Pessoa Capacitada	99
-	0330	Alimentação Escolar	Aluno Beneficiado	2.000
0147				Qtde./Ação 06
0148	-	Complementação da Vila Olímpica		
-	0036	Ampliação das Instalações da Vila Olímpica.	Unidade	1
0148				Qtde./Ação 01
0149	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMGP.		
-	0163	Gestão das Atividades Administrativas da SMGP	Atividade	1
	0265	Levantamento de Indicadores Sócio-Econômico.	Atividade	1
0149				Qtde./Ação 02
0150		Gestão das Atividades Administrativas da SMGA		
	0190	Manutenção das Atividades Administrativas da SMGA	Atividade	1
0150				Qtde./Ação 01
0154		Gestão do FUNDEB		
-	2001	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais.	Atividade	1

-	2002	FUNDEB- Educação Infantil	Atividade	7.233
-	2003	FUNDEB- Educação de Jovens E Adultos	Atividade	1.129
-	2005	FUNDEB – Educação Especial.	Atividade	300
-	0027	Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil	Sala	6
-	0029	Assistência ao Educando da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
-	0037	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
-	0283	Aquisição de equipamentos e mobiliários.	Equipamento	18
-	0284	Desenvolvimento de Pessoas	Pessoa Capacitada	99
-	0330	Alimentação Escolar	Aluno Beneficiado	2.000
0154				Qtde./Ação 10
0155	-			-
	0006	Manutenção da Procuradoria Geral do Município PGMU	Atividade	1
0155				Qtde./Ação 01
0157	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMDA.		
-	0168	Manutenção das Atividades Administrativas da SMDA	Atividade	1
-	0217	Construção de Galpões	Unidade	1
0157				Qtde./Ação 02
0158	-	Administração Geral		
	0280	Administração de recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal	Atividade	1
	0281	Manutenção de serviços administrativos da Câmara Municipal de Boa Vista	Atividade	1
0158	-			Qtde./Ação 02
0159	-	Mobilidade Urbana		
-	0087	Implantação e Manutenção de Sinalização Vertical e Horizontal	Unidade	40
-	0229	Construção de abrigos em locais estratégicos.	Unidade	140
-	0234	Capacitação e Treinamento de Pessoal	Pessoas	60
-	0235	Construção de Ciclovias	Atividade	1

0159				Qtde./Ação 04
0163	-	Esporte e Lazer para Todos		
-	0033	Projetos Esportivos	Pessoa Atendida	1.800
-	0051	Promoção de Eventos Físicos/Esportivos	Atividade	2.000
-	0248	Eventos Físicos/Esportivos em Geral	Pessoa Atendida	6.000
0163				Qtde./Ação 03
0170	-	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural	-	
-	0320	Implantação e Implementação do Núcleo de Validação.	Atividade	1
-	0321	Implantação e Implementação do centro de Difusão tecnológico para Fruticultura Irrigada.	Atividade	1
0170				Qtde./Ação 02
0171	-	Gestão da Tecnologia da Informação	-	-
-	0010	Manutenção do Parque Tecnológico da Prefeitura.	Atividade	1
-	0011	Modernização da Gestão de Tecnologia da Informação	Atividade	1
0171				Qtde./Ação 02
0172	-	Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista	-	
-	0034	Promoção do Turismo em Boa Vista	Atividade	1
-	0210	Restauração de Centros Históricos	Atividade	1
0172				Qtde./Ação 02
0173		Modernização das Instalações Municipais.	-	
-	0214	Manutenção e Reforma de Instalações Publicas.	Atividade	1
-	0215	Ampliação e Recuperação dos Logradouros	Unidade	1
-	0218	Construção de mercados Municipais	Unidade	1
0173				Qtde./Ação 03
0174		Gestão da Atividade das SMOU	-	
	0085	Gestão das Atividades da SMOU	Atividade	1
0174				Qtde./Ação 01
0175	-	Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais.	-	

-	0211	Construção de Unidades Habitacionais para Pessoas de Baixa Renda.	Unidade	300
0175				Qtde./Ação 01
0176	-	Gestão Administrativa e Manutenção da EMHUR	-	
-	0078	Gestão de Recursos Humanos	Atividade	1
-	0084	Manutenção da Emhur	Atividade	1
-	0276	Implantação e Implementação do Plano	Atividade	1
0176				Qtde./Ação 03
0177	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMFI		-
-	0013	Manutenção das Atividades Administrativas da SMFI	Atividade	1
0177				Qtde./Ação 01
0178	-	Difusão e Promoção Cultural	-	
	0062	Ciranda Cultural	Atividade	30
0178				Qtde./Ação 01
0179	-	Titularidade e Regularização Fundiária	-	
-	0080	Morar Legal	Unidade	258
0179				Qtde./Ação 01
0184		Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM		
	0274	Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM	R$	1
0184				Qtde./Ação 01
0186		Manutenção de Veículos Maquinas e Tratores.		
	0082	Manutenção de Veículos.	Atividade	1
0186				Qtde./ Ação 01
0187	-	Implementação do Sistema de Drenagem Urbana.	-	
-	-	**Ampliação do sistema de drenagem no bairro Pricumã**	-	1
-	0071	Ampliação e Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana - PAC	Atividade	1
0187				Qtde./Ação 02
0188	-	Construção de Módulos Sanitários.		
-	0294	Construção de Módulos Sanitários.	Unidade	400
0188				Qtde./ Ação 01
0190	-	Gestão das Atividades		Qtde./Ação 04

		Administrativas da SMAG.		
-	0273	Manutenção das Atividades da SMAG	Atividade	1
-	0277	Manutenção da COPEL.	Atividade	1
-	0300	Folha de Pagamento de Pessoal	Pessoa Atendida	3.760
-	0302	Desenvolvimento de Pessoas	Pessoa capacitada	1.373
0190				Qtde./Ação 04
0191	-	Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal	-	
-	0073	Recapeamento e Manutenção de Vias Públicas	Atividade	1
-	0075	Ampliação, Conservação e Manutenção do Sistema de iluminação Pública de Boa Vista - PAC.	Unidade	0
-	0212	Recuperação de Abrigos	Atividade	1
-	0213	Recuperação e Abertura de Vicinais	Km	17
-	0228	Construção de Calçadas	M	10.000
-	0233	Construção de Pontes	Unidade	1
-	0337	Construção e Ampliação de Vias Públicas	M^2	1.000
-		**Obras de revestimento primário e asfaltamento nos bairros Operário e Senador Hélio Campos**		
0191				Qtde./Ação 08
0200		Gestão das Atividades da Assessoria de Comunicação		
	0258	Publicidade e Divulgação	Atividade	1
0200				Qtde./Ação 01
0201	-	Implantação do Programa de Aceleração de Crescimento – PAC		-
-	0230	Habitação: Construção de Unidades Habitacionais	Unidade	65
0201				Qtde./Ação 01

General Penha Brasil, nº 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
e-mail: pgm@boavista.rr.gov.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

ANEXO DE METAS FISCAIS

I – METAS ANUAIS

2009

R$ milhares

LRF, art 4°, § 1°

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
ceita Total	298.800	265.632	9,40	325.692	278.403	9,76	355.004	291.788	9,647
Receitas Não-Financeiras (I)	293.743	261.137	9,24	320.180	273.691	9,59	348.996	286.850	9,483
Despesas Total	329.609	293.022	10,37	359.274	307.109	10,76	391.609	321.874	10,641
Despesas Não-Financeiras (II)	329.609	293.022	10,37	359.274	307.109	10,76	391.609	321.874	10,641
Resultado Primário (I - II)	(35.866)	(31.885)	(1,13)	(39.094)	(33.418)	(1,17)	(42.613)	(35.024)	(1,158)
Resultado Nominal	(30.810)	(27.390)	(0,97)	(33.582)	(28.706)	(1,01)	(36.605)	(30.087)	(0,995)
Dívida Pública Consolidada	51.446	45.735	1,62	56.076	47.934	1,68	61.123	50.239	1,661
Dívida Consolidada Líquida	(39.889)	(35.461)	(1,25)	(43.479)	(37.166)	(1,30)	(47.392)	(38.953)	(1,288)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2007	% PIB	II - Metas Realizadas em 2007	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	285.788	8,990	359.277	11,302	73.489	2,312
II - Receitas Não-Financeiras	283.074	8,904	353.197	11,110	70.123	2,206
III - Despesas Total	262.161	8,247	396.323	12,467	134.162	4,220
IV - Despesas Não-Financeiras	275.802	8,676	389.117	12,240	113.315	3,564
V - Resultado Primário (II - IV)	7.272	0,229	(35.920)	(1,130)	(43.192)	(1,359)
VI - Resultado Nominal	(12.344)	(0,388)	(19.544)	(0,615)	(7.200)	(0,226)
VII - Dívida Pública Consolidada	38.402	1,208	43.301	1,362	4.899	0,154
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(27.950)	(0,879)	(33.574)	(1,056)	(5.624)	(0,177)

A metodologia aplicada na projeção do corte foi
a seguinte:
1- Com base em 2007 projetou-se o valor de 2008 com o aumento de 9% estimando o crescimento do PIB (5%) e meta de inflação (4%) cujo valor resultante foi de R$ 431.992.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	321.323	359.277	12	274.128	(24)	298.800	9	325.692	9	355.004	9
Receitas Não-Financeiras (I)	315.652	353.197	12	269.489	(24)	293.743	9	320.180	9	348.996	9
Despesas Total	255.576	396.323	55	302.394	(24)	329.609	9	359.274	9	391.609	9
Despesas Não-Financeiras (II)	255.576	389.117	52	302.394	(22)	329.609	9	359.274	9	391.609	9
Resultado Primário (I - II)	60.076	(35.920)	(160)	(32.905)	(8)	(35.866)	9	(39.094)	8	(42.613)	9

Resultado Nominal	(14.921)	(19.544)	31	(28.266)	45	(30.810)	8	(33.582)	8	(36.605)	9
Dívida Pública Consolidada	47.843	43.301	(9)	47.198	9	51.446	9	56.076	9	61.123	9
Dívida Consolidada Líquida	(14.030)	(33.574)	139	(36.596)	9	(39.889)	9	(43.479)	9	(47.392)	9

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	321.323	345.459	8	253.447	(27)	265.632	5	278.403	5	291.788	5
Receitas Não-Financeiras (I)	315.652	339.613	8	249.158	(27)	261.137	5	273.691	5	286.850	5
Despesas Total	255.576	381.080	49	279.580	(27)	293.022	5	307.109	5	321.874	
Despesas Não-Financeiras (II)	255.576	374.151	46	279.580	(25)	293.022	5	307.109	5	321.874	5
Resultado Primário (I - II)	60.076	(34.538)	(157)	(30.422)	(12)	(31.885)	5	(33.418)	8	(35.024)	5
Resultado Nominal	(14.921)	(18.792)	26	(26.133)	39	(27.390)	8	(28.706)	8	(30.087)	5
Dívida Pública Consolidada	47.843	41.636	(13)	43.637	5	45.735	5	47.934	5	50.239	5
Dívida Consolidada Líquida	(14.030)	(32.283)	130	(33.835)	5	(35.461)	5	(37.166)	5	(38.953)	5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2009						
LRF, art 4º, § 2º, inciso III					R$ milhares	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2007**	**%**	**2006**	**%**	**2005**	**%**
Patrimônio/Capital	66.884	100,00	57.029	100,00	33.312	100
Reservas	-			0	-	0
Resultado Acumulado	-			0	-	0
TOTAL	**66.884**	**100,00**	**57.029**	**100**	**33.312**	**100**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2007**	**%**	**2006**	**%**	**2005**	**%**
Patrimônio/Capital	23.562	100,00	11.161	100,00	4.351	100,00
Reservas				-	-	-
Resultado Acumulado				-	-	-
TOTAL	**23.562**	**100,00**	**11.161**	**100,00**	**4.351**	**100,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2009

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2007	2006	2005
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	79,06		
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	**79,06**	**-**	**-**

DESPESAS LIQUIDADAS	2007	2006	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS			
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	**79,06**	**-**	**-**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2004	2005	2006	2007
RECEITAS CONCORRENTES	**2.945**	**4.464**	**5.065**	**5.853**
Receita de Contribuições	2.184	4.392	4.384	4.225
Pessoal Civil	2.184	4.392	4.384	4.225
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	72	681	1.628
Outras receitas Correntes	761	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	**-**	**-**	**5.838**	**12.506**
Contribuição Patronal do Exercício	-	-		4.835
Pessoal Civil	-	-	3.399	4.835
Pessoal Militar	-	-		
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-		
Pessoal Civil	-	-		
Pessoal Militar	-	-		
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	761	4.464	2.439	7.671
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**2.945**	**4.464**	**10.903**	**18.359**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006	2007
ADMINISTRAÇÃO GERAL	**2.497**	**3.043**	**4.022**	**5.965**
Despesas Correntes	2.495	3.042	4.022	5.947
Despesas de Capital	2	1	-	18
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**-**	**-**	**-**	**-**
Pessoal Civil	-	-	3.972	5.865
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes – Custeio	-	-	50	82
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**2.497**	**3.043**	**4.022**	**5.965**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	**448**	**1.421**	**6.881**	**12.394**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2009

LRF, art 4º, § 12º, inciso V — R$ milhares

SETOR/PROGRAMA /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/ Contribuição	2009	2010	2011	
-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	

General Penha Brasil, nº 1011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
e-mail: pgm@boavista.rr.gov.br - CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2009

LRF, art 4º, § 1º — R$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2008
Aumento Permanente da Receita	**32.335**
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	**31.788**
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	**7.591**
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(7.044)
Redução Permanente de Despesa (II)	93.929
Margem Bruta (III) = (I + II)	86.885
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	86.885

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
IX - ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2009

LRF, art 4º, § 1º — R$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
-	-	-	-
TOTAL	**-**	**TOTAL**	**-**

X – PROJEÇÃO ATUARIAL RPPS

2009

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (a-b)	
2007	45.320	1.676.861	(1.631.541)	
2008	107.097	3.951.338	(3.844.240)	
2009	105.207	3.879.426	(3.774.219)	
2010	99.773	3.739.212	(3.639.440)	
2011	97.412	3.634.452	(3.537.041)	
2012	94.809	3.534.869	(3.440.060)	
2013	91.968	3.434.517	(3.342.550)	
2014	88.896	3.326.173	(3.237.277)	
2015	85.603	3.210.318	(3.124.715)	
2016	82.107	3.084.859	(3.002.752)	
2017	78.429	2.951.900	(2.873.471)	
2018	74.595	2.798.066	(2.723.471)	
2019	70.633	2.658.431	(2.587.798)	
2020	66.568	2.515.256	(2.448.688)	
2021	62.429	2.359.099	(2.296.670)	
2022	58.246	2.212.554	(2.154.308)	
2023	54.047	2.063.037	(2.008.990)	
2024	49.863	1.917.881	(1.868.017)	
2025	45.713	1.774.887	(1.729.174)	
2026	41.627	1.635.027	(1.593.400)	
2027	37.625	1.499.102	(1.461.477)	
2028	33.740	1.368.024	(1.334.284)	
2029	29.911	1.242.368	(1.212.457)	
2030	26.405	1.122.742	(1.096.338)	
2031	23.006	1.009.665	(986.659)	
2032	19.822	903.594	(883.771)	
2033	16.875	804.830	(787.955)	
2034	14.184	713.613	(699.429)	
2035	11.764	630.010	(618.246)	
2036	9.618	553.916	(544.298)	
2037	7.744	485.129	(477.385)	
2038	6.133	423.366	(417.233)	
2039	4.773	368.262	(363.489)	
2040	3.647	319.433	(315.786)	
2041	2.736	276.436	(273.700)	

Ano XIV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2257

sexta-feira
25 de julho
de 2008

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1062, DE 21 DE JULHO DE 2008.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições [illegible]ais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista apro[illegible], e eu sanciono a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e no Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2009, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II - estrutura e organização dos orçamentos;
III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;
VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII - disposições relativas a Dívida Pública Municipal;
VIII - disposições finais.

[illegible]rágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I - de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
II - de Metas Fiscais; e
III - de Riscos Fiscais.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA - 2006 a 2009.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, no Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2009 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2009 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão social;
II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere caput está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art 4º - Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no Art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A Lei Orçamentária do Município de Boa Vista, relativa ao exercício de 2009 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;
II - O princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º - A despesa será classificada obedecendo a seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com as portarias dela decorrentes:

I - Classificação Institucional - cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;
II - Classificação Funcional-Programática - que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada Projeto e Atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º - Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2007 e 2008, corrigidos monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2008 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal;
II - o Orçamento de Investimentos; e
IV - o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e
II - Despesas de Capital.

§ 2º Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e encargos da dívida;
III - outras despesas correntes;
IV - investimentos
V - inversões financeiras;
VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos;
II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
III - Aplicações Diretas.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

01 - Recursos Próprios - Administração Direta
41 - Recursos Próprios - Administração Indireta
02 - Convênios - Administração Direta
42 - Convênios - Administração Indireta
03 - Operações de Crédito - Administração Direta
43 - Operações de Crédito - Administração Indireta
09 - FUNDEB
49 - SUS

§ 6º As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Planejamento, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no . 38 desta lei será identificada pelo dígito "9" no que se retere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput serão considerados os pedidos protocolados até 01 de julho de 2008 junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 12 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orça-

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

Chefia de Gabinete do Prefeito
José Airton da Silva Lima
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Clóvis Melo de Araújo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti - Interina
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Airton Antônio Soligo
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Antônio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Izaildo Ferreira de Luna - Interino
Fundação de Educação, Turismo, Esportes e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**

mentária de 2009 devidamente atualizados, conforme determinado pelo Art. 100, § 1°, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do Art. 10 desta lei, especificando:

Parágrafo único - terão preferência para pagamento, os precatórios em favor dos servidores da Prefeitura de Boa Vista, cuja a ação trabalhista tenha sido determinada em juízo e transitada e julgada.

I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado; e
VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 13 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da conjuntura econômica do Município;
II - resumo da política econômica e social do Governo Federal;
III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e
'V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamer dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual será apresentada com a forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 15 - A Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o Art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;
V - discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1° - Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2° - Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágraf terior.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, é de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1° O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2°, do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2 A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 3° Fica autorizado o pagamento da progressão salarial funcional dos servidores efetivos, referente, ao exercício de 2008 e 2009, conforme dotação disponível na Lei Orçamentária de 2009.

§ 4° Fica autorizado no exercício financeiro de 2009, o Poder Legislativo Municipal a realizar a atualização do Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos da Câmara Municipal, com previsão para seu respectivo pagamento durante o supra citado exercício.

Art. 17 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
Diretrizes Gerais

Art 18 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 19 - As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do Art. 8o da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1° A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2009, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2° O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009.

Art. 21 - No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do Art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 - Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira respectiva.

§ 1° Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único: A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27 - A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes da Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2009.

Parágrafo único: As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 29 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e
II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único: Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2009 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30 - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
III - contrapartida das operações de crédito; e
IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Parágrafo único - Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31 - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Parágrafo único - Não poderão receber recursos públicos as instituições ou entidades que não tenham prestado contas de recursos recebidos anteriormente ou tenham prestado contas e não tenham sido aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 32 - O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34 - No que se refere a vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 35 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III - as alterações tributárias.

Art. 36 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente, de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37 - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do Art. 7º da Emenda Constitucional no 29/2000 e no Art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 38 - A Lei Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista na Proposta Orçamentária de 2009, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 39 - A forma de utilização da Reserva de ıtingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 40 - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

SEÇÃO III
Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41 - O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42 - O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo Único. As ações das funções saúde, educação e assistência social poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cult[illegible]a de Boa Vista - FETEC.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infra-estrutura urbana dentro da proposta orçamentária para o exercício de 2009, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2009.

SEÇÃO IV
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I - das transferências do Orçamento Fiscal;
II - das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e
III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45 - As despesas com pessoal e encargos pessoais

serão fixadas observando-se o disposto nas Normas Constitucionais aplicáveis - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001; Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46 - O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2009, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Fica autorizado no exercício financeiro de 2009, o Poder Executivo Municipal a realizar a atualização do Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos municipais, com previsão para seu respectivo pagamento durante o supra citado exercício.

Art. 47 - No exercício financeiro de 2009, em observância ao que dispõe o Art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser feitas se:

I - houver prévia dotação orçamentária; e
II - forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no Art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 48 - A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49 - O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
I - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50 - Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, cumprir-se-á o disposto no Art. 23 com seus parágrafos e incisos da mesma lei.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I - estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;
II - atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

b.1) da elevação de alíquotas;
b.2) da ampliação da base de cálculo; e
b.3) da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52 - Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante na Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53 - A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio da Lei Orçamentária de 2009 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2009.

Art. 55 - Para efeito do disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal;
II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 56 - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 57 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas a Controladoria Geral do Município.

Art. 59 - A Secretaria Municipal de Planejamento divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do Art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 21 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

METAS - LDO 2009

PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META FÍSICA
0047	-	Assistência Social / Assistência da Criança e Adolescente		
	0130	Proteção Social Especial a Pessoa Portadora de Deficiência	Atividade	1
				Qtde./ Ação 01
0100	-	Fundo Municipal de Assistência Social – Assistência Básica		-
-	0151	Proteção básica ao Idoso	Pessoa Atendida	500
-	0238	Projeto Agente Jovem	Pessoa Beneficiada	1.000
-	0239	Projovem	Pessoa Beneficiada	4.000
-	0241	Programa Atenção Integral à Família	Família	350
0100				Qtde./Ação 04
0101		Fundo Municipal de Assistência Social – P Assist. Esp. Méd. Comp.		-
-	0134	Projeto Sentinela	Criança/Adolescente Atendida	80
-	0149	Programa de Erradicação do trabalho Infantil – PETI	Criança/Adolescente Atendida	5.500
-	0156	Proteção Social Especial à Pessoa Portadora de Deficiência.	Pessoa Atendida	150
0101				Qtde./Ação 03
0102	-	Fundo Municipal da criança e do Adolescente.	-	-
-	0121	Garantir os direitos da Criança do Adolescente.	Atividade	1
0102				Qtde./Ação 01
0103	-			-
-	0143	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	Atividade	1
0103				Qtde./Ação 01
0104	-	Gestão das Atividades da SMEC		-
-	0054	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC	Atividade	1
-	0272	Gestão de Recursos Humanos da SMEC	Atividade	1
-	0291	Gestão do Conselho Municipal de Educação	Atividade	1
0104				Qtde./Ação 03
0107	-	Gestão do Programa Saúde da Família – PROESF	-	-
-	0101	Reformas e Equipamentos de Unidades de Saúde.	Unidade	28
-	0102	Desenvolvimento de Sistemas de Avaliação e Informação.	Unidade	28
-	0103	Capacitação e Supervisão	Atividade	1
-	0111	Apoiar e Implementar o Programa Saúde da Família com novas praticas de atenção à saúde.	Atividade	1
0107				Qtde./Ação 04
0109	-	Gestão da Atenção Básica	-	
-	0107	Gestão de insumos da Atenção Básica	Atividade	1
-	0109	Manutenção da SMSA	Atividade	1
-	0114	Ações de Vigilância Sanitária	Atividade	1
-	0115	Assistência Farmacêutica	Atividade	1
-	0117	Assistência Médica e Bucal	Atividade	1
0109				Qtde./ Ação 05
0110	-	Gestão de Recursos Humanos		
-	0108	Contratação de Pessoal para o PSF, PACS e HCSA.	Atividade	1
0110				Qtde./ Ação 01
0114	-	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Cumplicidade.		
-	0095	Manutenção de equipamentos médico/hospitalar.	Atividade	1
-	0110	Gestão de insumos e equipamentos de Média e Alta Complexidade.	Atividade	1
0114				Qtde./ Ação 02
0115		Divulgação e Campanhas Educativas		
	0026	Divulgação de Campanhas Educativas	Pessoa Beneficiada	3.000
0115				Qtde./Ação 01
0116	-	Gestão de Vigilância em Saúde		
-	0096	Manutenção dos Programas Estratégicos de Atenção Básica.	Unidade	20
-	0098	Ações de controle e combate a doenças transmissíveis e não transmissíveis.	%	1
0116				Qtde./ Ação 02
0117	-	Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenciamento.		
-	0202	Banco de Dados Ambientais	Unidade	1
-	0264	Fortalecimento da Infra Estrutura de apoio a Fiscalização.	Atividade	1
0117				Qtde./Ação 02
0119	-	Promoção Cidadã de Inclusão e Participação		Qtde./Ação 04
-	0166	Inclusão Cidadã.	Atividade	1
-	0335	Oficina da Cidadania	PA	200
-	0336	Projeto Doce Maria	PB	200
0119				Qtde./Ação 03
0120	-	Gestão de Vigilância em Saúde.		
-	0093	Gestão de insumos para Vigilância Sanitária e epidemiológica.	Atividade	1
-	0099	Detectar portadores de Diabetes e Hipertensão.	Pessoa Atendida	1
-	0100	Desenvolvimento Tecnológico e Qualificação da Gestão.	Unidade	1
0120				Qtde./ Ação 03
0123		Gestão das Atividades da SEMSA		-
	0103	Pagamento de Pessoa e Encargos Sociais	Atividade	1
	0116	Manutenção e Revitalização dos Serviços Prestados pela SEMSA	Atividade	1
0123				Qtde./Ação 02
0124		Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete - PMBV		
	0292	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade	1
0124				Qtde./Ação 01
0125		Proteção Social Especial de Média Complexidade		Qtde./Ação 07
-	0127	Projeto Crescer	Pessoa Atendida	1.500
-	0128	Programa de Erradicação Infantil – PETI	Criança/Adolescente Atendido	5.500
-	0129	Projeto Construindo o Futuro/Liberdade Assistida.	Pessoa Atendida	300
-	0130	Proteção Social Especial a Pessoa Portadora de Deficiência.	Pessoa Atendida	150
-	0260	Projeto de Reabilitação da Comunidade aos Portadores de Necessidades Especiais.	Pessoa Atendida	
-	0261	Núcleo de Apoio ao Dependente Químico	Pessoa Atendida	1.500
-	0262	Projeto Sentinela	Criança/Adolescente Atendido	140
0125				Qtde./Ação 07
0127	-	Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários.		Qtde./Ação 01
-	0162	Encargos com inativos e Pensionistas.	Pessoas Beneficiada	390
0127				Qtde./Ação 01
0128	-	Apoio a Guarda Municipal		Qtde./Ação 01
-	0325	Manutenção da Guarda Municipal	Atividade	1
0128				Qtde./Ação 01
0129		Gestão das Atividade Administrativas SMDS		
	0126	Manutenção da Atividades Administrativas SMDS.	Atividade	1
0129				Qtde./ Ação 01
0130		Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social		
-	0124	Gestão do Conselho Municipal de Assitência Social	Atividade	1
-	0268	Capacitação para Conselheiros	Pessoa Atendida	12
0130				Qtde./Ação 02
0131	-	Proteção Social Básica	-	
-	0125	Restaurante Popular	Pessoa Atendida	150.000
-	0132	Qualificar para gerar emprego e renda	Pessoa Atendida	3.000
-	0137	Intermediação de mão de obra	Pessoa Atendida	
-	0138	Coral Infantil Juvenil – Art Canto	Criança/Adolescente Atendida	100
-	0139	Agência de Credito Popular	Pessoa Atendida	1.000
-	0153	Projeto Agente Jovem	Pessoa Atendida	1.000
-	0242	Projeto Guarda Mirim	Pessoa Atendida	200
-	0243	Projeto Estagiário Junior	Pessoa Atendida	200
-	0244	Proteção Social Básica a Infância	Criança	3.500
-	0249	Projovem	Pessoa Capacitada	625
-	0251	Projeto Cabelos de Prata	Pessoa Atendida	900
-	0252	Proteção Social Básica ao Idoso	Pessoa Atendida	500
-	0253	Programa de Atenção Integral a Família – PAIF	Família	350
-	0254	Centros de Múltiplos Usos	Pessoa Atendida	9.000
-	0255	Assistência Social às Famílias que vivem abaixo da linha da pobreza	Família	8.000
-	0256	Família Rota da Paz	Família Beneficiada	8.000
-	0331	Capacitação e qualificação de trabalhadores	Pessoa Capacitada	100
0131				Qtde./ Ação 17
0137	-	Promoção e Defesa do Meio Ambiente.		
-	0182	Incentivo a Coleta Seletiva e Reciclagem	Atividade	1
-	0195	Educação Ambiental	Atividade	1
0137				Qtde./Ação 02
0138	-	Serviços Ambientais da Cidade de Boa Vista		Qtde./Ação 04
-	0191	Aquisição de Sanitários Químicos	Unidade	20
-	0192	Limpeza Urbana	Atividade	1
-	0204	Urbanização e Paisagismo da Cidade	Atividade	1
-	0205	Ampliação de Microdrenagem	Atividade	12
0138				Qtde./Ação 04
0140	-	Desenvolvimento de Tecnologias nas Comunidades Indígenas		

-	0184	Assistência técnica e extensão rural nas Comunidades Indígenas.	Evento	14
-	0301	Criação de novas alternativas de manejo da Fauna Silvestre.	Atividade	1
0140				Qtde./Ação 02
0142	-	Gestão do Ensino Fundamental		
-	0333	Projeto Valorizando a Vida	PA	200
-	0020	Manutenção e Fortalecimento do Ensino Fundamental	Aluno	10.705
-	0290	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	10.705
-	0250	Projeto Menino do Dedo Verde	Criança/Adolescentes atendidos	500
0142				Qtde./Ação 04
0143	-	Recuperação de Áreas Degradadas do Município de boa Vista		
-	0179	Montagem de Infra Estrutura para Geoprocessamento	Atividade	1
-	0186	Recuperação de áreas Degradadas de vegetação Ciliar.	Unidade	5
-	0188	Monitoramento de Qualidade de Água	Atividade	168
0143				Qtde./Ação 03
0145	-	Apoio à economia Popular de Mercados		
-	0329	Gestão das Atividades dos Mercados em Boa Vista.	Atividade	9
-		**Obras de cobertura do Caxambú**		1
0145				Qtde./Ação 02
0147	-	Gestão da Educação Infantil		
-	0027	Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil	Sala	6
	0029	Assistência ao Educando da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
-	0037	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
-	0283	Aquisição de equipamentos e mobiliários.	Equipamento	18
-	0284	Desenvolvimento de Pessoas	Pessoa Capacitada	99
-	0330	Alimentação Escolar	Aluno Beneficiado	2.000
0147				Qtde./Ação 06
0148	-	Complementação da Vila Olímpica		
-	0036	Ampliação das Instalações da Vila Olímpica.	Unidade	1
0148				Qtde./Ação 01
0149	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMGP.		
-	0163	Gestão das Atividades Administrativas da SMGP	Atividade	1
	0265	Levantamento de Indicadores Sócio-Econômico.	Atividade	1
0149				Qtde./Ação 02
0150		Gestão das Atividades Administrativas da SMGA		
	0190	Manutenção das Atividades Administrativas da SMGA	Atividade	1
0150				Qtde./Ação 01
0154		Gestão do FUNDEB		
-	2001	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais.	Atividade	1
-	2002	FUNDEB- Educação Infantil	Atividade	7.233
-	2003	FUNDEB- Educação de Jovens E Adultos	Atividade	1.129
-	2005	FUNDEB – Educação Especial.	Atividade	300
-	0027	Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil	Sala	6
-	0029	Assistência ao Educando da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
-	0037	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	Aluno Matriculado	4.100
-	0283	Aquisição de equipamentos e mobiliários.	Equipamento	18
-	0284	Desenvolvimento de Pessoas	Pessoa Capacitada	99
-	0330	Alimentação Escolar	Aluno Beneficiado	2.000
0154				Qtde./Ação 10
0155	-			-
	0006	Manutenção da Procuradoria Geral do Município PGMU	Atividade	1
0155				Qtde./Ação 01
0157	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMDA.		
-	0168	Manutenção das Atividades Administrativas da SMDA	Atividade	1
-	0217	Construção de Galpões	Unidade	1
0157				Qtde./Ação 02
0158	-	Administração Geral		
	0280	Administração de recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal	Atividade	1
	0281	Manutenção de serviços administrativos da Câmara Municipal de Boa Vista	Atividade	1
0158	-			Qtde./Ação 02
0159	-	Mobilidade Urbana		
-	0087	Implantação e Manutenção de Sinalização Vertical e Horizontal	Unidade	40
-	0229	Construção de abrigos em locais estratégicos.	Unidade	140
-	0234	Capacitação e Treinamento de Pessoal	Pessoas	60
-	0235	Construção de Ciclovias	Atividade	1
0159				Qtde./Ação 04
0163	-	Esporte e Lazer para Todos		
-	0033	Projetos Esportivos	Pessoa Atendida	1.800
-	0051	Promoção de Eventos Físicos/Esportivos	Atividade	2.000
-	0248	Eventos Físicos/Esportivos em Geral	Pessoa Atendida	6.000
0163				Qtde./Ação 03
0170	-	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural	-	
-	0320	Implantação e Implementação do Núcleo de Validação.	Atividade	1
-	0321	Implantação e Implementação do centro de Difusão tecnológico para Fruticultura Irrigada.	Atividade	1
0170				Qtde./Ação 02
0171	-	Gestão da Tecnologia da Informação	-	-
-	0010	Manutenção do Parque Tecnológico da Prefeitura.	Atividade	1
-	0011	Modernização da Gestão de Tecnologia da Informação	Atividade	1
0171				Qtde./Ação 02
0172	-	Desenvolvimento do Turismo em Boa Vista	-	
-	0034	Promoção do Turismo em Boa Vista	Atividade	1
-	0210	Restauração de Centros Históricos	Atividade	1
0172				Qtde./Ação 02
0173		Modernização das Instalações Municipais.	-	
-	0214	Manutenção e Reforma de Instalações Publicas.	Atividade	1
-	0215	Ampliação e Recuperação dos Logradouros	Unidade	1
-	0218	Construção de mercados Municipais	Unidade	1
0173				Qtde./Ação 03
0174		Gestão da Atividade das SMOU	-	
	0085	Gestão das Atividades da SMOU	Atividade	1
0174				Qtde./Ação 01
0175	-	Construção, Ordenamento e Recuperação de Áreas Habitacionais.	-	
-	0211	Construção de Unidades Habitacionais para Pessoas de Baixa Renda.	Unidade	300
0175				Qtde./Ação 01
0176	-	Gestão Administrativa e Manutenção da EMHUR	-	
-	0078	Gestão de Recursos Humanos	Atividade	1
-	0084	Manutenção da Emhur	Atividade	1
-	0276	Implantação e Implementação do Plano	Atividade	1
0176				Qtde./Ação 03
0177	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMFI		-
-	0013	Manutenção das Atividades Administrativas da SMFI	Atividade	1
0177				Qtde./Ação 01
0178	-	Difusão e Promoção Cultural	-	
	0062	Ciranda Cultural	Atividade	30
0178				Qtde./Ação 01
0179	-	Titularidade e Regularização Fundiária	-	
-	0080	Morar Legal	Unidade	258
0179				Qtde./Ação 01
0184		Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM		
	0274	Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM	R$	1
0184				Qtde./Ação 01
0186		Manutenção de Veículos Maquinas e Tratores.		
	0082	Manutenção de Veículos.	Atividade	1
0186				Qtde./ Ação 01
0187	-	Implementação do Sistema de Drenagem Urbana.	-	
-	-	**Ampliação do sistema de drenagem no bairro Pricumã**	-	1
-	0071	Ampliação e Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana - PAC	Atividade	1
0187				Qtde./Ação 02
0188	-	Construção de Módulos Sanitários.		
-	0294	Construção de Módulos Sanitários.	Unidade	400
0188				Qtde./ Ação 01
0190	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG.		Qtde./Ação 04
-	0273	Manutenção das Atividades da SMAG	Atividade	1
-	0277	Manutenção da COPEL.	Atividade	1

-	0300	Folha de Pagamento de Pessoal	Pessoa Atendida	3.760
-	0302	Desenvolvimento de Pessoas	Pessoa capacitada	1.373
0190				Qtde./Ação 04
0191	-	Fortalecimento e Ampliação da Infra Estrutura Municipal	-	
-	0073	Recapeamento e Manutenção de Vias Públicas	Atividade	1
-	0075	Ampliação, Conservação e Manutenção do Sistema de iluminação Pública de Boa Vista - PAC.	Unidade	0
-	0212	Recuperação de Abrigos	Atividade	1
-	0213	Recuperação e Abertura de Vicinais	Km	17
-	0228	Construção de Calçadas	M	10.000
-	0233	Construção de Pontes	Unidade	1
-	0337	Construção e Ampliação de Vias Públicas	M²	1.000
-		**Obras de revestimento primário e asfaltamento nos bairros Operário e Senador Hélio Campos**		
0191				Qtde./Ação 08
0200		Gestão das Atividades da Assessoria de Comunicação		
	0258	Publicidade e Divulgação	Atividade	1
0200				Qtde./Ação 01
0201	-	Implantação do Programa de Aceleração de Crescimento – PAC		-
-	0230	Habitação: Construção de Unidades Habitacionais	Unidade	65
0201				Qtde./Ação 01

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2009

LRF, art 4º, § 1º — **R$ milhares**

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	298.800	265.632	9,40	325.692	278.403	9,76	355.004	291.788	9,647
Receitas Não-Financeiras (I)	293.743	261.137	9,24	320.180	273.691	9,59	348.996	286.850	9,483
Despesas Total	329.609	293.022	10,37	359.274	307.109	10,76	391.609	321.874	10,641
Despesas Não-Financeiras (II)	329.609	293.022	10,37	359.274	307.109	10,76	391.609	321.874	10,641
Resultado Primário (I - II)	(35.866)	(31.885)	(1,13)	(39.094)	(33.418)	(1,17)	(42.613)	(35.024)	(1,158)
Resultado Nominal	(30.810)	(27.390)	(0,97)	(33.582)	(28.706)	(1,01)	(36.605)	(30.087)	(0,995)
Dívida Pública Consolidada	51.446	45.735	1,62	56.076	47.934	1,68	61.123	50.239	1,661
Dívida Consolidada Líquida	(39.889)	(35.461)	(1,25)	(43.479)	(37.166)	(1,30)	(47.392)	(38.953)	(1,288)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso I — **R$ milhares**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2007	% PIB	II - Metas Realizadas em 2007	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	285.768	8,990	359.277	11,302	73.489	2,312
II - Receitas Não-Financeiras	283.074	8,904	353.197	11,110	70.123	2,206
III - Despesas Total	262.161	8,247	396.323	12,467	134.162	4,220
IV - Despesas Não-Financeiras	275.802	8,676	389.117	12,240	113.315	3,564
V - Resultado Primário (II - IV)	7.272	0,229	(35.920)	(1,130)	(43.192)	(1,359)
VI - Resultado Nominal	(12.344)	(0,388)	(19.544)	(0,615)	(7.200)	(0,226)
VII - Dívida Pública Consolidada	38.402	1,208	43.301	1,362	4.899	0,154
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(27.950)	(0,879)	(33.574)	(1,056)	(5.624)	(0,177)

A metodologia aplicada na projeção do corte foi a seguinte:

1- Com base em 2007 projetou-se o valor de 2008 com o aumento de 9% estimando o crescimento do PIB (5%) e meta de inflação (4%) cujo valor resultante foi de R$ 431.992.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso II — **R$ milhares**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	321.323	359.277	12	274.128	(24)	298.800	9	325.692	9	355.004	9
Receitas Não-Financeiras (I)	315.652	353.197	12	269.489	(24)	293.743	9	320.180	9	348.996	9
Despesas Total	255.576	396.323	55	302.394	(24)	329.609	9	359.274	9	391.609	9
Despesas Não-Financeiras (II)	255.576	389.117	52	302.394	(22)	329.609	9	359.274	9	391.609	9
Resultado Primário (I - II)	60.076	(35.920)	(160)	(32.905)	(8)	(35.866)	9	(39.094)	8	(42.613)	9
Resultado Nominal	(14.921)	(19.544)	31	(28.266)	45	(30.810)	8	(33.582)	8	(36.605)	9
Dívida Pública Consolidada	47.843	43.301	(9)	47.198	9	51.446	9	56.076	9	61.123	9
Dívida Consolidada Líquida	(14.030)	(33.574)	139	(36.596)	9	(39.889)	9	(43.479)	9	(47.392)	9

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	321.323	345.459	8	253.447	(27)	265.632	5	278.403	5	291.788	5
Receitas Não-Financeiras (I)	315.652	339.613	8	249.158	(27)	261.137	5	273.691	5	286.850	5
Despesas Total	255.576	381.080	49	279.580	(27)	293.022	5	307.109	5	321.874	
Despesas Não-Financeiras (II)	255.576	374.151	46	279.580	(25)	293.022	5	307.109	5	321.874	5
Resultado Primário (I - II)	60.076	(34.538)	(157)	(30.422)	(12)	(31.885)	5	(33.418)	8	(35.024)	5
Resultado Nominal	(14.921)	(18.792)	26	(26.133)	39	(27.390)	8	(28.706)	8	(30.087)	5
Dívida Pública Consolidada	47.843	41.636	(13)	43.637	5	45.735	5	47.934	5	50.239	5
Dívida Consolidada Líquida	(14.030)	(32.283)	130	(33.835)	5	(35.461)	5	(37.166)	5	(38.953)	5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso III — **R$ milhares**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	66.884	100,00	57.029	100,00	33.312	100
Reservas	-			0	-	0
Resultado Acumulado	-			0	-	0
TOTAL	**66.884**	**100,00**	**57.029**	**100**	**33.312**	**100**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	23.562	100,00	11.161	100,00	4.351	100,00
Reservas				-	-	-
Resultado Acumulado				-	-	-
TOTAL	**23.562**	**100,00**	**11.161**	**100,00**	**4.351**	**100,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS C[illegible]A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2009

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III — **R$ milhares**

RECEITAS REALIZADAS	2007	2006	2005
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	79,06		
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	79,06	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2007	2006	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS			
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	79,06	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" — **R$ milhares**

RECEITAS REALIZADAS	2004	2005	2006	2007
RECEITAS CONCORRENTES	**2.945**	**4.464**	**5.065**	**5.853**
Receita de Contribuições	2.184	4.392	4.384	4.225
Pessoal Civil	2.184	4.392	4.384	4.225
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	72	681	1.628
Outras receitas Correntes	761	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	**-**	**-**	**5.838**	**12.506**
Contribuição Patronal do Exercício	-	-		4.835
Pessoal Civil	-	-	3.399	4.835
Pessoal Militar	-	-		
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-		
Pessoal Civil	-	-		
Pessoal Militar	-	-		
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	761	4.464	2.439	7.671
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**2.945**	**4.464**	**10.903**	**18.359**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006	2007
ADMINISTRAÇÃO GERAL	**2.497**	**3.043**	**4.022**	**5.965**
Despesas Correntes	2.495	3.042	4.022	5.947
Despesas de Capital	2	1	-	18
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	3.972	5.865
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes – Custeio	-	-	50	82
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RPPS	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**2.497**	**3.043**	**4.022**	**5.965**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	**448**	**1.421**	**6.881**	**12.394**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2009

LRF, art 4º, § 12º, inciso V — **R$ milhares**

SETOR/PROGRAMA /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/ Contribuição	2009	2010	2011	
-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2009

LRF, art 4º, § 1º — **R$ milhares**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2008
Aumento Permanente da Receita	**32.335**
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	**31.788**
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	**7.591**
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(7.044)
Redução Permanente de Despesa (II)	93.929
Margem Bruta (III) = (I + II)	86.885
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	86.885

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
IX - ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2009

LRF, art 4º, § 1º — **R$ milhares**

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
-	-	-	-
TOTAL	-	TOTAL	-

X - PROJEÇÃO ATUARIAL RPPS
2009

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (a-b)	
2007	45.320	1.676.861	(1.631.541)	
2008	107.097	3.951.338	(3.844.240)	
2009	105.207	3.879.426	(3.774.219)	
2010	99.773	3.739.212	(3.639.440)	
2011	97.412	3.634.452	(3.537.041)	
2012	94.809	3.534.869	(3.440.060)	
2013	91.968	3.434.517	(3.342.550)	
2014	88.896	3.326.173	(3.237.277)	
2015	85.603	3.210.318	(3.124.715)	
2016	82.107	3.084.859	(3.002.752)	
2017	78.429	2.951.900	(2.873.471)	
2018	74.595	2.798.066	(2.723.471)	
2019	70.633	2.658.431	(2.587.798)	
2020	66.568	2.515.256	(2.448.688)	
2021	62.429	2.359.099	(2.296.670)	
2022	58.246	2.212.554	(2.154.308)	
2023	54.047	2.063.037	(2.008.990)	
2024	49.863	1.917.881	(1.868.017)	
2025	45.713	1.774.887	(1.729.174)	
2026	41.627	1.635.027	(1.593.400)	
2027	37.625	1.499.102	(1.461.477)	
2028	33.740	1.368.024	(1.334.284)	
2029	29.911	1.242.368	(1.212.457)	
2030	26.405	1.122.742	(1.096.338)	
2031	23.006	1.009.665	(986.659)	
2032	19.822	903.594	(883.771)	
2033	16.875	804.830	(787.955)	
2034	14.184	713.613	(699.429)	
2035	11.764	630.010	(618.246)	
2036	9.618	553.916	(544.298)	
2037	7.744	485.129	(477.385)	
2038	6.133	423.366	(417.233)	
2039	4.773	368.262	(363.489)	
2040	3.647	319.433	(315.786)	
2041	2.736	276.436	(273.700)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 106/E, DE 18 DE JULHO DE 2008.

ALTERA A REDAÇÃO, DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 255/E, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

O PREFEITO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe faculta o art. 62, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 2º do Decreto nº 255/E, de 22 de NOVEMBRO de 2006, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º. A Unidade de Execução Municipal - UEM, do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, será constituída pelos seguintes Servidores Municipais:

I) Getúlio Alberto de Souza Cruz, Economista, Coordenador Geral;
II) Régis Jorge Corrêa Monteiro, Economista, Coordenador Técnico;
III) Adoniram Judson Carvalho, Economista, Coordenador Administrativo-Financeiro;
IV) Renato Oliveira Lacerda,
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho,
Narinha Oliveira de Carvalho, e
Luiz Tomáz Grande Filho, como membros do Programa.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 17 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 719/P DE 24 DE JULHO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o que estabelece o Caput do Art. 18, do Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, combinado com o inciso II do Art. 37 da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a senhora Cristiane Roiz Gutierre, do cargo em comissão de Diretora de Transporte e Mobilidade Urbana da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 21 de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de Julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 720/P DE 24 DE JULHO DE 2008.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992 e o Decreto nº 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM nº 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o que estabelece o Caput do Art. 18, do Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, combinado com o inciso II do Art. 37 da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Ronald Leite da Silva, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 21 de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de Julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 130/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e Decreto 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Walderlânea Bastos Sá, Professor de Nível Superior D-01, especialidade: Professora Licenciada, matrícula nº 16610, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º qüinqüênio, adquirido no período compreendido entre 05.01.99 a 04.03.04, a ser usufruída no período de 04.08.08 a 01.11.08, conforme o Processo nº 679/2008-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de Julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 131/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e Decreto 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Maria Deusélia Marinho Monteiro, Professor de Nível Superior D-01, especialidade: Professora Licenciada, matrícula nº 02060, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º qüinqüênio, adquirido no período compreendido entre 18.06.97 a 17.07.02, a ser usufruída no período de 04.08.08 a 01.11.08, conforme o Processo nº 817/2008-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de Julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 132/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e Decreto 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Onedia Figueira Quadros, Agente Municipal F-04, especialidade: Telefonista, matrícula nº 01628, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º qüinqüênio, adquirido no período compreendido entre 14.08.96 a 13.09.01, a ser usufruída no período de 04.08.08 a 01.11.08, conforme o Processo nº 966/2008-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de Julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 133/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 183/E, de 24 de julho de 2007, publicado no DOM 2017, de 26 de julho de 2007, de acordo com o artigo 93, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Katchucia Hayka Epifânio Gouvêa, Técnica Municipal F-01, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula nº 25119, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a Licença para tratar de Interesse Particular, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 06.08.08 a 05.08.10, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 887/2008-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 24 de Julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 93/2008 - SMSA

CONSTITUI O GRUPO GESTOR MUNICIPAL PARA COORDENAR O PROJETO REDUÇÃO DE DANOS NO ÂMBITO MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1166/P, de 10 de agosto de 2006, publicado no DOM nº. 1786;

Considerando a Portaria GM nº. 1.028 de 1º. de julho de 2005, que regula as ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência;

Considerando as diretrizes da Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral dos Usuários de Álcool e outras Drogas;

Considerando a urgência em diminuir os índices da infecção dos vírus HIV, das Doenças Sexualmente Transmissíveis e das Hepatites Virais, entre pessoas que usam drogas injetáveis; e

Considerando ainda, o crescente consumo de bebidas alcoólicas entre jovens e os acidentes de trânsito decorrentes do uso desta substância;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir o Grupo Gestor Municipal para Coordenar o Projeto de Redução de Danos.

Art. 2º. Compete ao Grupo Gestor:

I - Definir ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência;

II - Acompanhar o desenvolvimento de ações de saúde dirigidas a pessoas que usam ou a dependentes que não podem, não conseguem ou não querem interromper o referido uso, tendo como objetivo reduzir os riscos associados sem, necessariamente, intervir na oferta ou no consumo.

III - Certificar que as ações de redução de danos sociais e à saúde, compreendam uma ou mais das medidas de atenção integral à saúde, praticadas respeitando as necessidades do público alvo e da comunidade, de informação, educação e aconselhamento; assistência social e à saúde.

IV - Estabelecer que as ações de informação, educação e aconselhamento tenham por objetivo o estímulo à adoção de comportamentos mais seguros no consumo de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, e nas práticas sexuais de seus consumidores e parceiros sexuais.

V - Definir as estratégias de redução de danos incluindo a disponibilização de insumos de prevenção as DST/HIV/Aids/Hepatites Virais e as estratégias da saúde pública dirigidas à proteção da vida.

VI - Definir estratégias de redução de danos, relacionadas ao consumo de bebidas alcoólicas, dados os agravos relacionados a esta substância na população geral a serem articuladas intersetorialmente de forma a potencializar os efeitos de promoção à saúde.

VII - Definir ações de redução de danos a serem desenvolvidas em todos os espaços de interesse público em que ocorra ou possa ocorrer o consumo de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, ou para onde se reportem os seus usuários.

VIII - Estabelecer ações de redução de danos a serem desenvolvidas em consonância com a promoção dos direitos humanos, tendo especialmente em conta o respeito à diversidade das pessoas que usam ou dependentes de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência.

IX - Realizar análise situacional a cada quatro anos, a contar da data do término da primeira, da realidade epidemiológica no município, relacionada ao consumo de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência.

X - Elaborar plano de ação a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

XI - Incentivar a capacitação continuada de profissionais que deverão atuar em ambientes de privação ou restrição da liberdade e na Estratégia Saúde da Família, utilizando metodologia que promova a integração das ações.

XII - Documentar e divulgar informações.

Art. 3º. As disposições desta Portaria aplicam-se no âmbito do sistema penitenciário, das cadeias públicas, dos estabelecimentos educacionais destinados à internação de adolescentes, ou de quaisquer outras instituições que mantenham pessoas submetidas à privação ou à restrição da liberdade.

§ 1º. As ações de informação, educação e aconselhamento devem, sempre que necessário, ser acompanhadas da distribuição dos insumos destinados a minimizar os riscos decorrentes do consumo de produtos, substâncias e drogas que causem dependência.

§ 2º Em todas as ações de redução de danos, devem ser

preservadas a identidade e a liberdade da decisão da pessoa que usa ou dependente ou pessoas tomadas como tais, sobre qualquer procedimento relacionado à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento.

Art. 4º. O Grupo Gestor Municipal será composto por um representante dos seguintes segmentos:

a) Jacqueline Voltolini de Oliveira - Coordenação Municipal de DST/HIV/AIDS;
b) Lílian Golttems - Coordenação Municipal de Saúde Mental;
c) Andréa Albuquerque Diógenes Sabóia - Coordenação Municipal de Hepatites Virais;
d) George Amaro - Coordenação da Atenção Básica;
e) Renildo da Silva Araújo - Organização da Sociedade Civil;
f) Jaqueline Pontes Dias - Universidade Federal de Roraima;
g) Claudia Regina de Assis Garcez - Secretaria Municipal de Educação;
h) Anabel Mota e Silva - Secretaria Municipal de Gestão Participativa;
i) Luciana Assunção Silva - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
j) Jorge Luiz Cordeiro Dias - Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O coordenador do Grupo será eleito entre os membros.

Art. 5º. O Grupo Gestor Municipal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu coordenador.

Art. 6º. A participação no Grupo Gestor Municipal será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 15 de julho de 2008.

Namis Levino da Silva Filho
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 322/08-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

A vista do Parecer nº 040/08 - Corregedoria/SMST, relativa à Sindicância Administrativa, instaurada por meio da Portaria nº 195/2008-SMST, datada de 24 de abril de 2008, publicada no DOM nº 2200, de 30 de abril de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o Parecer nº 040/08 - Corregedoria/SMST apresentado pela Corregedora de Segurança, que considerando o dano material reparado, propõe o arquivamento do presente feito.

Art. 2º - Determinar à Superintendência da Guarda Municipal, que dê ciência ao interessado, após a publicação da portaria no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - Determinar a remessa da documentação para arquivo na pasta funcional do servidor na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 4º - Destituir a Comissão de Sindicância determinada pela Portaria nº 195/2008-SMST, datada de 24 de abril de 2008, publicada no DOM nº 2200, de 30 de abril de 2008.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 323/08-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

A vista do Parecer nº 039/08 - Corregedoria/SMST, relativa à Sindicância Administrativa, instaurada por meio da Portaria nº 196/2008-SMST, datada de 24 de abril de 2008, publicada no DOM nº 2200, de 30 de abril de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o Parecer nº 039/08 - Corregedoria/SMST apresentado pela Corregedora de Segurança, que considerando o dano material reparado, propõe o arquivamento do presente feito.

Art. 2º - Determinar à Superintendência da Guarda Municipal, que dê ciência aos interessados, após a publicação da portaria no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - Determinar a remessa da documentação para arquivo nas pastas funcionais dos servidores na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 4º - Destituir a Comissão de Sindicância determinada pela Portaria nº 196/2008-SMST, datada de 24 de abril de 2008, publicada no DOM nº 2200, de 30 de abril de 2008.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNS.
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 324/08-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

A vista do Parecer nº 067/07 - Corregedoria/SMST, exarado nos autos do Processo de Sindicância n.º 62/2007/SMST, instaurado por meio da Portaria nº 385/07-SMST, de 18 de outubro de 2007, publicada no DOM nº 2079, de 25 de outubro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1. º Acolher o Parecer n.º 067/07-Corregedoria/SMST que propõe o arquivamento do Processo de Sindicância n.º 62/2007/SMST.

Art. 2.º Determinar a Superintendência Municipal de Transito Urbano e Rodoviário e Superintendência da Guarda Municipal que de ciência aos interessados, após a publicação da portaria no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Determinar a remessa da documentação para o arquivo nas pastas funcionais dos servidores na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 4.º Destituir a Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 385/07-SMST, de 18 de outubro de 2007, publicada no DOM n.º 2079, de 25 de outubro de 2007.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.
Boa Vista, 23 de Julho de 2008.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 325/08-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1. º Anular, de ofício, com fulcro na Súmula 473, do STF, a Portaria nº 271/2008/SMST, Portaria n.º 277/2008/SMST e Portaria n.º 278/2008/SMST, publicadas no DOM n.º 2224, de 09 de junho de 2008 e DOM n.º 2229, de 16 de junho de 2008, respectivamente.

Art. 2. º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 23 de Julho de 2008.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 326/08-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

A vista do Parecer nº 012/08 - Corregedoria/SMST, exarado autos do Processo de Sindicância nº 139/2007/SMST, instaurado por meio da Portaria nº 037/08-SMST, de 15 de janeiro de 2008, publicada no DOM nº 2130, de 16 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1. º Acolher o Parecer n.º 012/08-Corregedoria/SMST que propõe o arquivamento do Processo de Sindicância n.º 139/2007/SMST.

Art. 2.º Determinar à Ouvidoria/SMST e a Superintendência Municipal de Transito Urbano e Rodoviário, que de ciência aos interessados, após a publicação aa portaria no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Determinar a remessa da documentação para arquivo na pasta funcional do servidor na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 4.º Destituir a Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 037/08-SMST, de 15 de janeiro de 2008, publicada no DOM nº 2130, de 16 de janeiro de 2008.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 23 de Julho de 2008.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 327/08-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

A vista do Parecer nº 014/08 - Corregedoria/SMST, exarado nos autos do Processo de Sindicância nº 134/2007/SMST, instaurado por meio da Portaria nº 450/07-SMST, de 28 de novembro de 2007, publicada no DOM nº 2104, de 04 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1. º Acolher o Parecer n.º 014/08-Corregedoria/SMST que propõe o arquivamento do Processo de Sindicância n.º 134/2007/SMST.

Art. 2.º Determinar à Ouvidoria/SMST e a Superintendência Municipal de Transito Urbano e Rodoviário, que de ciência aos interessados, após a publicação da portaria no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Determinar a remessa da documentação para arquivo na pasta funcional do servidor na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 4.º Destituir a Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 450/07-SMST, de 28 de novembro de 2007, publicada no DOM n.º 2104, de 04 de dezembro de 2007.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 23 de Julho de 2008.

Antônio de Matos Neto
Secretário Municipal da - SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 095/2008
Processo 0040/2008-SMDA

Objeto: Contratação de empresa especializada no preparo de solo, a fim de atender à comunidade da Vista Alegre e Darora, em conformidade com o Convênio nº216/2007(MDS)Entrega das Propostas: a partir de 25/07/2008 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 06/08/2008 às 08h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 06/08/2008 às 9h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 096/2008
Processo 0041/2008-SMDA

Objeto: Contratação de empresa especializada no preparo de solo, a fim de atender à comunidade do Lago Grande, em conformidade com o Convênio nº148/2007(MDS)Entrega das Propostas: a partir de 25/07/2008 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 06/08/2008 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 06/08/2008 às 11h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 097/2008
Processo 0042/2008-SMDA

Objeto: Contratação de empresa especializada no preparo de solo, a fim de atender à comunidade do milho em conformidade com o Convênio nº147/2007(MDS),Entrega das Propostas: a partir de 25/07/2008 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 06/08/2008 às 12h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 06/08/2008 às 13h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR, certifica que a solicitação constante do processo nº 190/2008-SMEC, oriunda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura SMEC - que trata da emissão de empenho estimado no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em favor do Senhor JADER CABRAL COSTA - referente à aquisição de 450 exemplares do Livro REDAÇÃO & GRAMÁTICA DA LÍNGUA PORTUGUESA a fim de serem distribuídos em todas as unidades de ensino da Rede Pública, com base no Parecer nº. 536/2008 da Assessoria Especial da PGMU/CPL, conclui que a mesma enquadra-se no que dispõe o inc. I do art. 25 na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Conforme orienta a lei supramencionada, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de três dias a senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 24 de julho de 2008.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL - Interino

Aline Cordeiro Paiva
Membro

Raimundo P. de O. Júnior
Membro

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº 190/2008-SMEC, com solicitação de origem da SMEC.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Convite nº 074/2008
Processo 008/2008 - SMPL

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 008/2008-SMPL - Convite nº 074/2008, tendo como objeto: Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação para atender setores base da Prefeitura, em favor da empresa: ATWORK INFORMÁTICA LTDA, pelo valor total de R$ 72.290,00 (setenta e dois mil e duzentos e noventa reais), por apresentar Menor preço por item.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Boa Vista/RR, IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os candidatos listados abaixo, classificados no PROCESSO SELETIVO DA ESTRATÉGIA SAÚDE FAMÍLIA - Edital nº. 02/2008/SMSA cujo resultado final foi homologado e publicado no DOM nº. 2.243 , do dia 4 de julho de 2008, para apresentarem-se no dia 31 de julho do corrente ano, de 08:00 as12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, na sala do Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, á Rua Coronel Mota nº. 418, Centro, afim de entregar os documentos exigidos no edital, bem como 2 (DUAS) FOTOS 3X4 E CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL.

O não comparecimento do candidato na data estabelecida configurará sua desistência.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Ordem de classificação	Nome	RG	Pontos
24	ROSIMEIRE DA SILVA CRUZ	100719	11

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Ordem de classificação	Nome	RG	Pontos
67	JOANETE DE OLIVEIRA	101557	30
68	VALDINÉIA OLIVEIRA DE SANTANA	1810467	30
69	MARIA IVANILDE RIBEIRO DA SILVA	215634	30

Certifique-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 11 de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Boa Vista/RR, IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os candidatos listados abaixo, classificados no PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, realizado pela SECREATRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL 001/2008, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOM nº.2.238, do dia 27 de junho de 2008 para apresentarem-se no dia 31 de julho do corrente ano, de 08:00 as12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, na sala do Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, á Rua Coronel Mota nº. 418, Centro, afim de entregar os documentos exigidos no Edital, bem como 02 (DUAS) FOTOS 3X4 E ATESTADO MÉDICO de aptidão física e mental para o desempenho da função.

O não comparecimento do candidato na data estabelecida configurará sua desistência.

BAIRRO: SENADOR HÉLIO CAMPOS

NOME	RG	Prova Objetiva	Prova de Títulos	Nota Total
MIRIAN RIBEIRO DA SILVA	213300	45	0	45

Certifique-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 17de julho de 2008.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO

Ata da vigésima quarta reunião ordinária do ano de dois mil e oito da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari Municipal - Biênio 2007/2009, realizada em 24 de junho de 2008.

PROCESSO: Nº 215/08
REQUERENTE: MARIA ZELIA DOS SANTOS ROCHA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAZ-1980
CODIGO DE MULTA: 612-2
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Negar Provimento

PROCESSO: Nº 217/08
REQUERENTE: ANDREIA MARGARIDA ANDRE
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: JXS-0478
CODIGO DE MULTA: 518-5
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Negar Provimento

PROCESSO: Nº 218/08
REQUERENTE: WILLIANS LOPES PEREIRA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAJ-2489
CODIGO DE MULTA: 605-0
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Pelo não conhecimento

PROCESSO: Nº 220/08
REQUERENTE: FRANCISCO NILO P.ALBUQUERQUE
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAS-4498
CODIGO DE MULTA: 612.2
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: Negar Provimento

Boa Vista, 27 de junho de 2008

Poder Legislativo

Presidente:
Marcelo Vieira de Carvalho
Vice-Presidente:
Iracema Araldi
Primeiro Secretário:
Osmar Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Maria de Lourdes Pinheiro, Masamy Eda, Paulo Miguel Marchioro, Sebastião Corrêa Lira Neto, Telmário Mota de Oliveira.